PROCESSO LICITATÓRIO

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2026 - SEMUS

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OFTALMOLOGIA, EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE (PMAE/PNRF) E PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS, AMBOS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS PROPOSTAS FNS/MS Nº 63000787428202600, 36000705260202500 E 63000801846202600.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA: 0901.10.302.1003.2.068 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL-MAC; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICO; SUB - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.50 - SERVIÇOS MÉDICOS - HOSPITALAR; FONTE DE RECURSOS: 1600312000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS - UNIÃO - EMENDAS DE BANCADA / 1600313000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS - UNIÃO - EMENDAS DE COMISSÃO / 1500100200 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. – SAÚDE / 1600000000 – TRANFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO / 1600311000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO SUS – UNIÃO – EMENDAS INDIVIDUAIS / 1600314000 – TRANFERÊNCIA FUNDO A FUNDO SUS – UNIÃO – EMENDAS DO RELATOR.

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO: 18 DE NOVEMBRO DE 2026 – ÀS 08:00.

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 10 DE DEZEMBRO DE 2026 – ÀS 17:00.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 11 DE DEZEMBRO DE 2026 – ÀS 09:00.

ORDENADORA DE DESPESAS: FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO

NOVEMBRO – 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026 - SEMUS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OFTALMOLOGIA, EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE (PMAE/PNRF) E PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS, AMBOS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS PROPOSTAS FNS/MS Nº 63000787428202600, 36000705260202500 E 63000801846202600.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Dom Lino, nº. 831, Centro, Russas, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.734.352/0001-97, neste ato representada pela Secretária a Sra. **FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO**, CPF nº 623.917.713-04, convoca todos os interessados, pessoas jurídicas ou físicas, interessados em se credenciar, com a possibilidade de contratação para a Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, Compreendendo a Realização de Procedimentos Cirúrgicos, Consultas e Exames Especializados nas Áreas de Ginecologia e Oftalmologia, descritos no objeto deste Edital, com fundamento na Lei Federal nº 6.437/1977, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 7.508/2011, RDC nº. 63/2011, Lei Complementar nº 141/2012, Portaria nº 3410/2013(*), Portaria 3.390/2013, RDC ANVISA nº 36/2013, Portaria nº 529/2013, Portaria nº 941/2013, Portaria de Consolidação nº 1/2017, Portaria de Consolidação nº 2/2017, Portaria de Consolidação nº 3/2017, Portaria de Consolidação nº 4/2017, Portaria de Consolidação nº 5/2017, Portaria de Consolidação nº 6/2017, Portaria nº 3.588/2017, Lei Estadual nº 17.006/2019, Resolução da CIB/CE nº 144/2021, Resolução do CESAU nº 53/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OFTALMOLOGIA, EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE (PMAE/PNRF) E PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS, AMBOS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS PROPOSTAS FNS/MS Nº 63000787428202600, 36000705260202500 E 63000801846202600**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O cumprimento detalhado do objeto constará no item **8.1; 8.2; e 8.3** deste Edital.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. PRAZO E LOCAL

2.1. O presente chamamento permanecerá aberto durante todo o seu prazo de vigência (item 12), permitindo o cadastramento contínuo de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Para a formação da relação inicial de credenciados, os interessados deverão encaminhar a documentação no período de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** contados da publicação deste Edital, de forma **EXCLUSIVAMENTE** presencial, à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS,** localizada na **Travessa João Nogueira da Costa, nº 01, Centro, Russas/CE,** a quem caberá conferir a documentação e atestar a veracidade das informações.

2.2. A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito no **Item 5.; 5.1.; 5.2. e 5.3.** Deste Edital, bem como atender aos critérios estabelecidos no **Item 03**;

2.3. É do interesse da Administração que o maior número de interessados na Prestação de Serviços de Assistência À Saúde, Compreendendo a Realização de Procedimentos Cirúrgicos, Consultas e Exames Especializados nas Áreas de Ginecologia e Oftalmologia, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa ser credenciado por serem serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS;

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Ser profissionais especializados com o devido Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na prestação de serviços de consultas médicas e/ou exames especializados em compatibilidade com o tipo de serviço ofertado e a especialidade a ser atendida; e/ou ser hospitais, clínicas ou demais instituições de saúde legalmente constituídas, que disponham de equipe técnica e profissional devidamente habilitada e qualificada para a prestação dos serviços ofertados, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;

3.2. Ofertar, atendimento com equidade, integralidade, universalidade e transparência de todo o processo, com foco nas especialidades a serem atendidas;

3.3. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

3.4. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

3.5. Atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado;

3.6. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

3.7. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

3.8. Submeter-se à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada;

3.9. Estar registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.10. Apresentar certidões comprobatórias exigidas em lei, tais como regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista;

3.11. Deverá seguir rigorosamente as normas e protocolos de atendimento estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo a utilização dos valores e códigos no rol de procedimentos do componente cirúrgico constante do Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, com as alterações promovidas pela Portaria SAES/MS nº 4.654, de 7 de agosto de 2026, aplicado sobre o valor do procedimento na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Os valores do SIGTAP serão os acrescidos conforme a portaria nº 3.245/2025 de 09/09/2025 que estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas.

3.12. A contratação decorrente do presente procedimento observará, rigorosamente, a ordem cronológica de protocolo (dia e hora) dos documentos de habilitação exigidos, devidamente apresentados junto à Central de Licitações, sendo as empresas contratadas nessa mesma ordem, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo ou com registros ativos no CEIS, CADIN, CEPIM;

4.6. Que estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial, nos ternos da Lei 11.101/05;

4.7. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, Tribunal de Contas e Justiça Trabalhista;

4.8. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Contratos/Convênios assinados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

5. DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos e condições previstos neste Edital e seus anexos (TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR), serão necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, subscrito por seu representante legal, manifestando formalmente o interesse no credenciamento e na eventual. O documento deverá conter, obrigatoriamente, indicando de forma expressa e detalhada para qual (is) serviço (s) pretende participar**,** conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital;

b) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Representante Legal, comprovação dos legítimos poderes para assinar e firmar contrato com órgãos públicos;

k) Comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; (Inciso VII, § 4º, Art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/07).

l) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento atualizado, expedido pela prefeitura do município sede do estabelecimento.

m) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) atualizado, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (Municipal ou Estadual), que autorize expressamente o funcionamento da clínica/hospital para as atividades de assistência à saúde objeto do credenciamento.

o) Declaração de Nepotismo prevendo que o proprietário, administrador ou dirigente da entidade ou serviços contratados não exerça cargo de chefia ou função de confiança no SUS. (Art. 26, § 4º, Lei Federal nº 8.080/90) conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Edital;

p) Declaração da licitante de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Edital.

q) Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro societário, de administração ou de direção, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista pertencente ao Município de Russas/CE, nem qualquer agente público cuja participação seja vedada pela legislação aplicável, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas pertinentes, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Edital.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) Balanço patrimonial ou fiscal e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente;

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3. O balanço patrimonial deverá possuir:

1) Índices Contábeis e respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

2) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da empresa (podem ser assinados digitalmente);

3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

4) será admitido como válido e na forma da Lei, o balanço patrimonial via SPED;

5) A data limite de apresentação do balanço patrimonial do Exercício Financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, conforme art. 1.078 do Código Civil;

6) para empresas que fazem uso do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a data limite é 31 de maio do ano subsequente conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021.

c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

c.1. As empresas deverão apresentar resultados superiores a 1,0 (um) em todos os índices acima.

c.2. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da lei federal 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

c.3. Na hipótese de apresentação de índices inferiores a 1,0 (um), a empresa participante poderá alternativamente apresentar documento que comprove capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de Capacidade Técnica:

a) O participante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação. O (s) atestado (s) poderá (ão) estar em nome da pessoa jurídica participante, independentemente da quantidade de profissionais médicos que a integrem ou que venham a ser disponibilizados. Caso os documentos apresentados não sejam suficientes para comprovação da aptidão técnica, o Agente de Contratação poderá realizar diligência, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021. É facultada a apresentação de contrato ou outro instrumento hábil que comprove a execução dos serviços mencionados no (s) atestado (s).

b) Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao CRM:

b.1. O participante deverá comprovar:

I – Registro ativo da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, quando exigido pela legislação profissional e/ou;

II – Nos casos em que a legislação permitir, comprovação de que a pessoa jurídica possui como objeto social a prestação de serviços médicos e é constituída exclusivamente por médico (s) devidamente habilitado (s), admitindo-se, nessa hipótese, a apresentação do registro ativo no CRM do (s) médico (s) sócio (s).

c) Regularidade dos Profissionais que Executarão os Serviços

c.1. O participante deverá comprovar que o (s) profissional (is) médico (s) indicado (s) para execução dos serviços possui (em):

I - Registro ativo e regular no CRM competente;

II - Ausência de penalidade disciplinar que impeça o exercício profissional.

c.2. Para pessoa jurídica constituída por médico único sócio, a apresentação do registro ativo do próprio sócio atende integralmente a esta exigência.

c.3. Para pessoa jurídica com mais de um profissional, deverá ser apresentada:

I - Relação nominal dos médicos que atuarão no contrato;

II - Comprovante de registro ativo no CRM de cada profissional indicado.

c.4. Será admitida a substituição ou inclusão de profissionais durante a vigência do credenciamento, desde que atendam aos mesmos requisitos de habilitação.

d) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)

d.1. Deverá ser apresentado o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do (s) profissional (is) indicado (s), compatível com o objeto da contratação, especificamente nas áreas de:

I – Ginecologia e/ou;

II - Oftalmologia.

5.5. Declaração emitida pelo interessado de que conhece e aceita as condições do Sistema Único de Saúde, e que tem disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras fixadas pelo Ministério da Saúde, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Edital.

5.6. Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS** excepcionalizar de ofício documentação exigida em Lei. Mesmo a própria Secretária não o poderia fazer, sendo exigência legal o princípio da legalidade vincula e limita o raio de escopo de decisão do Gestor, afastando a hipótese Secretaria Municipal de Saúde deixar de exigir parte da documentação administrativamente, sem ser em cumprimento de ordem judicial transitado em julgado.

5.7. A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento e não contratação do Estabelecimento de Saúde.

6. DA CONTRATUALIZAÇÃO

6.1. Poderá ser contratualizados os credenciados que apresentarem toda a documentação listada nos itens **5.; 5.1.; 5.2.; e 5.3.**, atenderem às condições do item **3**, respeitando-se o limite quantitativo e financeiro estabelecido neste Edital;

6.2. Com fundamento na Portaria nº 3410/2013, a contratualização será firmada pelos seguintes instrumentos:

a) Convênio: firmado entre o gestor com entidades beneficentes sem fins lucrativos, conforme a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, e com Empresas e Fundações Públicas;

b) Contrato Administrativo: firmado entre o gestor e entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto de contrato for compra de ações e serviços de saúde, conforme a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 2010;

6.3. Recebida à convocação, o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, para assinatura do Contrato/Convênio e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação;

6.4. No preço descrito neste Edital de Chamamento Público e no respectivo Contrato/Convênio estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados;

6.5. O Contrato/Convênio que venha ser firmado ficará vigente por **12 (DOZE) MESES** contados da assinatura do instrumento contratual. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021;

6.6. Será admitida a alteração individualizada do contrato para a adequação de quantitativos à capacidade instalada da entidade prestadora, bem como à especialidade e à natureza assistencial do ajuste, respeitadas as disposições legais aplicadas ao caso;

6.7. O instrumento contratual (Contrato/Convênio) que venha ser firmado decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, conforme a legislação municipal.

7. DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 979.000,27 (novecentos e setenta e nove mil reais e vinte e sete centavos)**, que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS. Correspondente aos quantitativos estimados dos procedimentos constantes deste Edital. A execução e os pagamentos observarão os serviços efetivamente autorizados, realizados e devidamente comprovados, os valores unitários estabelecidos para cada procedimento e os limites da contratação, não constituindo o valor global garantia de contratação ou de faturamento integral por qualquer credenciado., que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

7.2. Os recursos depositados no Fundo Municipal de Saúde – FMS a serem repassados, conforme **dotação orçamentária:** 0901.10.302.1003.2.068 - gestão dos serviços de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial-MAC; **elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 - serviços de terceiros - pessoa jurídico; **sub - elemento de despesa:** 3.3.90.39.50 - serviços médicos - hospitalar; **fonte de recursos:** 1600312000 - trans. Fundo a fundo SUS - união - emendas de bancada / 1600313000 - trans. Fundo a fundo SUS - união - emendas de comissão / 1500100200 - receita de imposto e trans. – saúde / 1600000000 – transferência SUS bloco de manutenção / 1600311000 – transferência fundo a fundo SUS – união – emendas individuais / 1600314000 – transferência fundo a fundo SUS – união – emendas do relator.

7.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:

LOTE 01 - CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO AMBULATORIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO PTERÍGIO (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.036-4). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) PARA FINS	SERVIÇO	345	R$ 209,55	R$ 72.294,75

	DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH) E PARA FINS DE REMUNERAÇÃO.				
02	SERVIÇO AMBULATORIAL - MAPEAMENTO DE RETINA: AVALIAÇÃO SOB MIDRÍASE DA RETINA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.012-7). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH) E PARA FINS DE REMUNERAÇÃO.	SERVIÇO	250	R$ 24,24	R$ 6.060,00
03	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO: CONSISTE DA AVALIAÇÃO DO FUNDO DO OLHO (NERVO ÓPTICO E MÁCULA) COM LENTE DE CONDENSAÇÃO ATRAVÉS DA LÂMPADA DE FENDA, SOB MIDRÍASE (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.002-0). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH) E PARA FINS DE REMUNERAÇÃO.	SERVIÇO	250	R$ 12,34	R$ 3.085,00
04	SERVIÇO AMBULATORIAL - TONOMETRIA: AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRA-OCULAR (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.025-9). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH) E PARA FINS DE REMUNERAÇÃO.	SERVIÇO	250	R$ 3,37	R$ 842,50
05	SERVIÇO AMBULATORIAL - CERATOMETRIA: AVALIAÇÃO DO PODER DIÓPTRICO CORNEANO. PROCEDIMENTO INDICADO EM ALTAS AMETROPIAS E PATOLOGIAS CORNEANAS. (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.005-4). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH) E PARA FINS DE REMUNERAÇÃO.	SERVIÇO	250	R$ 3,37	R$ 842,50
06	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMETRIA ULTRASONICA (MONOCULAR): EXAME PARA MENSURAÇÃO DO DIÂMETRO ÂNTERO-POSTERIOR DO GLOBO OCULAR COM OU SEM CÁLCULO DO VALOR DIÓPTRICO DE LENTE INTRA-OCULAR (INCLUI MULTIPLOS CÁLCULOS POR OLHO - FÓRMULAS E CONSTANTES DE MATERIAIS (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.001-1). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH) E PARA FINS DE REMUNERAÇÃO.	SERVIÇO	250	R$ 24,24	R$ 6.060,00
07	SERVIÇO AMBULATORIAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA: CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA. (CÓDIGO SIGTAP 03.01.01.007-2). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH) E PARA FINS DE REMUNERAÇÃO.	SERVIÇO	250	R$ 10,00	R$ 2.500,00
08	SERVIÇO AMBULATORIAL - FACOEMULSIFICAÇAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL OU DE SILICONE, LENTE E ANESTESIA INCLUSA NO PROCEDIMENTO. (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.037-2). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH). CONTUDO, A REMUNERAÇÃO A SER PRATICADA SEGUIRÁ ESTRITAMENTE O TETO DA TABELA DE VALORES DO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PMAE).	SERVIÇO	250	R$ 1.543,20	R$ 385.800,00
9	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.002-0) - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO A LASER DE OPACIDADES CAPSULARES RETRO LENTICULARES. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH) E PARA FINS DE REMUNERAÇÃO.	SERVIÇO	200	R$ 112,77	R$ 22.554,00
VALOR TOTAL					**R$ 500.038,75**

LOTE 02 - CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	COLPOPERINEOPLASTIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.07.005-0): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A CORREÇÃO PLÁSTICA DE PAREDES VAGINAIS (ANTERIOR E POSTERIOR), VISANDO O TRATAMENTO DE PROLAPSOS GENITAIS (CISTOCELE E RETOCELE), SOB REGIME DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E ANESTESIA. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH). CONTUDO, A REMUNERAÇÃO A SER PRATICADA SEGUIRÁ ESTRITAMENTE O TETO DA TABELA DE VALORES DO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PMAE).	SERVIÇO	65	R$ 1.889,72	R$ 122.831,80
11	HISTERECTOMIA TOTAL (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.013-5): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A EXÉRESE TOTAL DO ÚTERO (CORPO E COLO), PODENDO SER REALIZADO POR VIA ABDOMINAL OU VAGINAL, INDICADO PARA O TRATAMENTO DE PATOLOGIAS UTERINAS BENIGNAS, INCLUINDO CUIDADOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIOS IMEDIATOS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH). CONTUDO, A REMUNERAÇÃO A SER PRATICADA SEGUIRÁ ESTRITAMENTE O TETO DA TABELA DE VALORES DO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PMAE).	SERVIÇO	91	R$ 3.631,72	R$ 330.486,52
12	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN (CÓDIGO SIGTAP 04.09.07.015-7): REALIZAÇÃO DE MARSUPIALIZAÇÃO OU EXÉRESE DE CISTO/ABSCESSO DA GLÂNDULA DE BARTHOLIN, INCLUINDO DRENAGEM E TRATAMENTO CIRÚRGICO ESPECIALIZADO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH). CONTUDO, A REMUNERAÇÃO A SER PRATICADA SEGUIRÁ ESTRITAMENTE O TETO DA TABELA DE VALORES DO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PMAE).	SERVIÇO	02	R$ 898,72	R$ 1.797,44
13	LAQUEADURA TUBÁRIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.018-6): ESTERILIZAÇÃO FEMININA CIRÚRGICA DEFINITIVA ATRAVÉS DA INTERRUPÇÃO DA CONTINUIDADE DAS TUBAS UTERINAS, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DA LEI DE PLANEJAMENTO FAMILIAR. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH). CONTUDO, A REMUNERAÇÃO A SER PRATICADA SEGUIRÁ ESTRITAMENTE O TETO DA TABELA DE VALORES DO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PMAE).	SERVIÇO	08	R$ 1.941,92	R$ 15.535,36
14	MIOMECTOMIA UTERINA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.019-4): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A RETIRADA DE MIOMAS UTERINOS PRESERVANDO O ÓRGÃO, INDICADO PARA MULHERES COM DESEJO REPRODUTIVO OU CONFORME AVALIAÇÃO CLÍNICA ESPECÍFICA. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH). CONTUDO, A REMUNERAÇÃO A SER PRATICADA SEGUIRÁ ESTRITAMENTE O TETO DA TABELA DE VALORES DO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PMAE).	SERVIÇO	02	R$ 2.115,76	R$ 4.231,52
15	OOFORECTOMIA / SALPINGO-OOFORECTOMIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.021-6): RETIRADA CIRÚRGICA DE UM OU AMBOS OS OVÁRIOS, PODENDO INCLUIR A RETIRADA DAS TUBAS UTERINAS (SALPINGECTOMIA), EM DECORRÊNCIA DE PROCESSOS BENIGNOS OU PATOLÓGICOS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH). CONTUDO, A REMUNERAÇÃO A SER PRATICADA SEGUIRÁ ESTRITAMENTE O TETO DA TABELA DE VALORES DO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PMAE)	SERVIÇO	02	R$ 2.039,44	R$ 4.078,88
VALOR TOTAL					R$ 478.961,52

7.4. Os valores e quantitativos estimados poderão ser alterados mediante justificativa formal, disponibilidade orçamentária, observância dos limites e requisitos legais aplicáveis e formalização adequada, sem afastar as condições padronizadas do credenciamento., mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato/Convênio, que será devidamente publicado, sendo que, no caso de necessidade de recursos adicionais.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução do objeto deste credenciamento, a prestação de serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade, compreendendo procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, em regime ambulatorial e hospitalar, deverá ser pautada pela máxima qualidade técnica, humanização no atendimento e resolutividade, em estrita conformidade com as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos respectivos conselhos profissionais, conforme descrito a seguir:

1. Da Execução das Consultas Médicas Especializadas

A prestação de consultas médicas em atenção especializada nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia deverá seguir os mais rigorosos padrões de boa prática clínica, compreendendo todas as suas etapas:

a) Anamnese e Exame Físico: Realização de uma avaliação completa e detalhada do paciente, incluindo histórico clínico, exame físico direcionado e investigação de sintomas, de modo a permitir uma análise integral da condição de saúde.

b) Formulação de Hipóteses Diagnósticas: Com base na avaliação clínica, o médico especialista deverá formular as hipóteses diagnósticas e, quando necessário, solicitar exames complementares para confirmação.

c) Elaboração de Plano Terapêutico: Definição e prescrição de um plano de tratamento ou de acompanhamento para o paciente, com orientações claras e precisas sobre o uso de medicamentos, terapias e cuidados necessários.

d) Registro em Prontuário: Manutenção de registro completo, legível e atualizado em prontuário clínico para cada paciente atendido, garantindo a continuidade do cuidado e a segurança da informação.

2. Da Execução dos Exames com Finalidade Diagnóstica: A realização dos exames especializados — tais como mapeamento de retina, biomicroscopia de fundo de olho, tonometria, ceratometria e biometria ultrassônica — deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Infraestrutura e Equipamentos: O credenciado deverá dispor de equipamentos modernos, devidamente calibrados e com manutenções preventivas em dia, garantindo a precisão e a confiabilidade dos resultados. O ambiente físico deve seguir todas as normas de segurança e de vigilância sanitária.

b) Qualificação Técnica: Os exames deverão ser conduzidos exclusivamente por médicos ou técnicos especializados e legalmente habilitados para cada tipo de procedimento, assegurando a correta execução e a minimização de riscos para o paciente.

c) Elaboração de Laudos: Os laudos diagnósticos deverão ser emitidos por médico especialista na área do exame. Devem ser claros, descritivos, objetivos e conclusivos, contendo todas as informações relevantes e as imagens-chave que fundamentaram o diagnóstico.

d) Entrega de Resultados: Os resultados e laudos deverão ser entregues ao paciente em prazos compatíveis com a urgência do caso e conforme estabelecido no edital, de forma a não gerar prejuízo ou atraso no seu tratamento.

3. Da Execução dos Procedimentos Cirúrgicos

Os procedimentos cirúrgicos, tais como tratamento cirúrgico de pterígio, facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, capsulotomia a YAG laser, colpoperineoplastia, histerectomia total, tratamento cirúrgico de glândula de Bartholin, laqueadura tubária, miomectomia uterina e ooforectomia/salpingo-ooforectomia, serão executados em regime ambulatorial ou de internação hospitalar, conforme a natureza do ato, observados os seguintes critérios:

a) Estrutura e Segurança Sanitária: O credenciado deverá dispor de estrutura física compatível com a complexidade do ato cirúrgico, incluindo, quando for o caso, centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica e leitos de internação, com equipamentos e materiais adequados, devidamente licenciados e em observância às normas de vigilância sanitária e da ANVISA.

b) Equipe Profissional Habilitada: Os procedimentos deverão ser realizados por médicos especialistas legalmente habilitados e com registro ativo no respectivo conselho de classe, acompanhados da equipe assistencial necessária à segurança do paciente, incluindo suporte anestésico quando indicado.

c) Cuidados Perioperatórios e Materiais: Caberá ao credenciado assegurar os cuidados pré, intra e pós-operatórios, incluindo a internação hospitalar quando exigida pela natureza do procedimento, bem como o fornecimento dos materiais, medicamentos, anestésicos e lentes intraoculares inerentes ao ato, na forma e nos limites estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, observados os parâmetros de remuneração do Programa Agora Tem Especialistas.

d) Observância das Exigências Legais Específicas: Os procedimentos de esterilização cirúrgica voluntária, a exemplo da laqueadura tubária, observarão rigorosamente os requisitos e as condições da legislação de planejamento familiar (Lei nº 9.263/1996), sendo vedada sua realização em desacordo com as exigências legais.

e) Registro e Descrição Cirúrgica: O credenciado deverá manter registro completo do ato cirúrgico em prontuário, contendo descrição cirúrgica, relatório de alta e demais documentos assistenciais, garantindo a rastreabilidade e a continuidade do cuidado.

4. Das Condições Gerais de Atendimento

Em todos os serviços prestados, o credenciado obriga-se a:

a) garantir o Atendimento Humanizado: Prestar um atendimento digno e respeitoso a todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a privacidade e a confidencialidade das suas informações.

b) Cumprir Protocolos: Adotar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas e pelo Ministério da Saúde.

c) Assegurar o Fluxo: Manter um fluxo de atendimento organizado, cumprindo os agendamentos de forma a evitar esperas excessivas e garantir o acesso dos pacientes aos serviços para os quais foram referenciados.

d) Local de Atendimento e Estrutura: Os serviços referentes aos procedimentos de **Oftalmologia constantes do Lote I deverão ser realizados obrigatoriamente no Município de Russas**, em estabelecimento que disponha de estrutura física, equipamentos, instalações e condições técnicas adequadas à execução dos procedimentos contratados, observadas as normas sanitárias, regulatórias e demais exigências legais aplicáveis, garantindo a segurança, qualidade e eficiência no atendimento aos pacientes.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 71-A, de 09 de setembro de 2025.

9.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

a) gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

b) fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

c) fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

d) fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de

fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

9.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

9.5. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

9.6. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

9.7. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

9.8. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

9.9. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.10. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

9.11. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

9.12. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

9.13. As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços operacionalizados pelo credenciado contratado deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas nesse Edital de Chamamento Público, e posteriormente no Contrato/Convênio, bem como na legislação vigente e nas portarias ministeriais que regulamentam a especialidade do serviço;

10.2. O credenciado contratado deve não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde. Eventual cobrança de qualquer valor dos

pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do Contrato/Convênio com o prestador do serviço e aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente;

10.3. O credenciado contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabelece vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

10.4. O credenciado contratado deverá atender de forma integral o descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS;

10.5. O credenciado contratado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;

10.6. O credenciado contratado deverá adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde - SUS;

10.7. O credenciado contratado deverá garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

10.8. O credenciado contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratação, inclusive de apresentar os documentos necessários para operacionalização do pagamento;

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.3. Fraudar o credenciamento;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.5. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. Para a infração prevista no item **11.1,** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.6. Para as infrações previstas nos itens **11.1.2; 11.1.3; 11.1.4; 11.1.5; 11.1.6; 11.1.7; 11.1.8; e 11.1.9,** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.2; 11.1.3; 11.1.4; 11.1.5;**

11.1.6; 11.1.7; 11.1.8; e 11.1.9, bem como pela infração administrativa prevista no item **11.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1,** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. O presente Edital vigorará a partir da sua assinatura pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, tendo eficácia garantida a partir da respectiva publicação na forma da legislação local, pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, podendo ter sua vigência prorrogada desde que devidamente fundamentada em conformidade com a legislação pertinente.

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido no prazo de até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DO PRAZO FINAL PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **1 (UM) DIA ÚTIL DO PRAZO FINAL PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser entregue de forma **EXCLUSIVAMENTE** **presencial na Central de Licitações da Prefeitura de Russas, que tem por endereço a Travessa João Nogueira da Costa, 01, altos, Centro, Russas/CE**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

14.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

14.3. Os recursos deverão ser entregues de forma **EXCLUSIVAMENTE** **presencial na Central de Licitações da Prefeitura de Russas, que tem por endereço a Travessa João Nogueira da Costa, 01, altos, Centro, Russas/CE**.

14.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://www.tce.ce.gov.br/ .

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

15.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (Cinco) dias úteis.

15.4. O prazo de que trata o item **15.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

a) Pedido formalizado pelo credenciado;

b) Perda das condições de habilitação do credenciado;

c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item **16.4.a** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.5. Nas hipóteses previstas nos subitens **16.4.b e 16.4.c**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o Profissional e/ou Pessoa jurídica que estiver irregular. 5º

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O credenciamento é ato administrativo de Chamamento Público, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos, observando o prazo de publicação e os demais critérios definidos no Edital;

17.2. O presente credenciamento vincula-se efetivamente ao Termo de Referência, parte integrante deste Edital e todos os seus anexos;

17.3. O credenciamento fica aberto a todos os Profissionais Especializados, que atendam aos requisitos constantes neste edital, observada a vigência e prazos que este estabelece, admitida a sua prorrogação e republicação.

17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura dos envelopes na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

17.5. Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data de emissão.

17.6. O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do Edital;

17.7. O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade;

17.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Secretaria Municipal de Saúde em efetivar a contratação do Profissional e/ou Pessoa jurídica;

17.9. A Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do Edital, incluídas as republicações, poderá, a seu critério, convocar por ofício os credenciados para nova análise da documentação, devendo a regularidade ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no ato do credenciamento originário;

17.10. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fiscal de Contrato da Contratualização, instituída por meio de Portaria está, fará análise do cumprimento das exigências previstas no Edital, sempre que necessário;

17.11. Eventual modificação nas condições específicas do presente Edital de Chamamento Público terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados, caso necessário;

17.12. As despesas que eventualmente recaiam sobre o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente;

17.13. Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços contratados, bem como quanto a realização de cobrança de complementação os usuários do SUS, através de denúncia direcionada formalmente à Secretaria Municipal de Saúde;

17.14. Em caso de solicitação de rescisão do contrato, o Profissional e/ou Pessoa jurídica deverá manter o atendimento contratado até a finalização da tramitação do processo rescisório, concluindo-se com a respectiva publicação do Termo de Rescisão, salvo nos casos onde houver intervenção ou demanda judicial a ser cumprida que impeça o encerramento das atividades ou por meio de solicitação da Administração para a continuidade da prestação de serviços;

17.15. A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar;

17.16. Os casos omissos serão resolvidos com base nas regras e diretrizes do SUS, nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes, em especial, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes;

17.17. Fazem parte deste Edital de Chamamento Público:

ANEXO I -Termo de Referência;
ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO III - Minuta do Contrato/Convênio;
ANEXO IV – Requerimento de Credenciamento
ANEXO V - Modelos de Declarações

Russas/CE, 12 de novembro de 2026.

FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20260917/0002-44

1.DO OBJETO, ESPQECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OFTALMOLOGIA, EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE (PMAE/PNRF) E PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS, AMBOS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS PROPOSTAS FNS/MS Nº 63000787428202600, 36000705260202500 E 63000801846202600., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificações e quantidades:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇO AMBULATORIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.036-4)	345,00	Serviço
serviço ambulatorial - tratamento cirúrgico de pterígio: consiste de procedimento pterígio (código sigtap 04.05.05.036-4). especificação complementar: a identificação técnica deste item utiliza a codificação da tabela unificada do sus (sigtap) para fins de registro nos sistemas de informação (sia/sih) e para fins de remuneração.			
2	SERVIÇO AMBULATORIAL - MAPEAMENTO DE RETINA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.012-7)	250,00	Serviço
serviço ambulatorial - mapeamento de retina: avaliação sob midríase da retina (código sigtap 02.11.06.012-7). especificação complementar: a identificação técnica deste item utiliza a codificação da tabela unificada do sus (sigtap) somente para fins de registro nos sistemas de informação (sia/sih) e para fins de remuneração.			
3	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.002-0)	250,00	Serviço
serviço ambulatorial - biomicroscopia de fundo de olho: consiste da avaliação do fundo do olho (nervo óptico e mácula) com lente de condensação através da lâmpada de fenda, sob midríase (código sigtap 02.11.06.002-0). especificação complementar: a identificação técnica deste item utiliza a codificação da tabela unificada do sus (sigtap) somente para fins de registro nos sistemas de informação (sia/sih) e para fins de remuneração.			
4	SERVIÇO AMBULATORIAL - TONOMETRIA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.025-9)	250,00	Serviço
serviço ambulatorial - tonometria: aferição da pressão intra-ocular (código sigtap 02.11.06.025-9). especificação complementar: a identificação técnica deste item utiliza a codificação da tabela unificada do sus (sigtap) somente para fins de registro nos sistemas de informação (sia/sih) e para fins de remuneração.			
5	SERVIÇO AMBULATORIAL - CERATOMETRIA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.005-4)	250,00	Serviço
serviço ambulatorial - ceratometria: avaliação do poder dióptrico corneano. procedimento indicado em altas ametropias e patologias corneanas. (código sigtap 02.11.06.005-4). especificação complementar: a identificação técnica deste item utiliza a codificação da tabela unificada do sus (sigtap) somente para fins de registro nos sistemas de informação (sia/sih) e para fins de remuneração			
6	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMETRIA ULTRASONICA (MONOCULAR) - (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.001-1)	250,00	Serviço
serviço ambulatorial - biometria ultrasonica (monocular): exame para mensuração do diâmetro ântero-posterior do globo ocular com ou sem cálculo do valor dióptrico de lente intra-ocular (inclui multiplos cálculos por olho - fórmulas e constantes de materiais (código sigtap 02.11.06.001-1). especificação complementar: a identificação técnica deste item utiliza a codificação da tabela unificada do sus (sigtap) somente para fins de registro nos sistemas de informação (sia/sih) e para fins de remuneração			

7	SERVIÇO AMBULATORIAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CÓDIGO SIGTAP 03.01.01.007-2)	250,00	Serviço
serviço ambulatorial - consulta médica em atenção especializada: consulta clínica do profissional médico na atenção especializada. (código sigtap 03.01.01.007-2). especificação complementar: a identificação técnica deste item utiliza a codificação da tabela unificada do sus (sigtap) somente para fins de registro nos sistemas de informação (sia/sih) e para fins de remuneração			
8	SERVIÇO AMBULATORIAL - FACOEMULSIFICAÇAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.037-2)	250,00	Serviço
serviço ambulatorial - facoemulsificaçao c/ implante de lente intra-ocular dobrável: consiste de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada e outras) com uso de facoemulsificador com implante de lente intra-ocular dobrável ou de silicone, lente e anestesia inclusa no procedimento. (código sigtap 04.05.05.037-2). especificação complementar: a identificação técnica deste item utiliza a codificação da tabela unificada do sus (sigtap) somente para fins de registro nos sistemas de informação (sia/sih). contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da tabela de valores do programa mais especialistas (pmae)			
9	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.002-0)	200,00	Serviço
capsulotomia a yag laser (código sigtap 04.05.05.002-0) - consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento a laser de opacidades capsulares retro lenticulares. especificação complementar: a identificação técnica deste item utiliza a codificação da tabela unificada do sus (sigtap) somente para fins de registro nos sistemas de informação (sia/sih) e para fins de remuneração			
10	COLPOPERINEOPLASTIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.07.005-0): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A CORREÇÃO PLÁSTICA DE PAREDES VAGINAIS (ANTERIOR E POSTERIOR), VISANDO O TRATAMENTO DE PROLAPSOS GENITAIS (CISTOCELE E RETOCELE), SOB REGIME DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E ANESTESIA	65,00	Serviço
colpoperineoplastia (código sigtap 04.09.07.005-0): procedimento cirúrgico para a correção plástica de paredes vaginais (anterior e posterior), visando o tratamento de prolapsos genitais (cistocele e retocele), sob regime de internação hospitalar e anestesia. especificação complementar: a identificação técnica deste item utiliza a codificação da tabela unificada do sus (sigtap) somente para fins de registro nos sistemas de informação (sia/sih). contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da tabela de valores do programa mais especialistas (pmae)			
11	HISTERECTOMIA TOTAL (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.013-5): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A EXÉRESE TOTAL DO ÚTERO (CORPO E COLO), PODENDO SER REALIZADO POR VIA ABDOMINAL OU VAGINAL, INDICADO PARA O TRATAMENTO DE PATOLOGIAS UTERINAS BENIGNAS, INCLUINDO CUIDADOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIOS IMEDIATOS	91,00	Serviço
histerectomia total (código sigtap 04.09.06.013-5): procedimento cirúrgico para a exérese total do útero (corpo e colo), podendo ser realizado por via abdominal ou vaginal, indicado para o tratamento de patologias uterinas benignas, incluindo cuidados pré e pós-operatórios imediatos. especificação complementar: a identificação técnica deste item utiliza a codificação da tabela unificada do sus (sigtap) somente para fins de registro nos sistemas de informação (sia/sih). contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da tabela de valores do programa mais especialistas (pmae)			
12	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN (CÓDIGO SIGTAP 04.09.07.015-7): REALIZAÇÃO DE MARSUPIALIZAÇÃO OU EXÉRESE DE CISTO/ABSCESSO DA GLÂNDULA DE BARTHOLIN, INCLUINDO DRENAGEM E TRATAMENTO CIRÚRGICO ESPECIALIZADO	2,00	Serviço
tratamento cirúrgico de glândula de bartholin (código sigtap 04.09.07.015-7): realização de marsupialização ou exérese de cisto/abscesso da glândula de bartholin, incluindo drenagem e tratamento cirúrgico especializado. especificação complementar: a identificação técnica deste item utiliza a codificação da tabela unificada do sus (sigtap) somente para fins de registro nos sistemas de informação (sia/sih). contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da tabela de valores do programa mais especialistas (pmae)			
13	LAQUEADURA TUBÁRIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.018-6): ESTERILIZAÇÃO FEMININA CIRÚRGICA DEFINITIVA ATRAVÉS DA INTERRUPÇÃO DA CONTINUIDADE DAS TUBAS UTERINAS, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DA LEI DE PLANEJAMENTO FAMILIAR.	8,00	Serviço
laqueadura tubária (código sigtap 04.09.06.018-6): esterilização feminina cirúrgica definitiva através da interrupção da continuidade das tubas uterinas, observadas as exigências legais da lei de planejamento familiar. especificação complementar: a identificação técnica deste item utiliza a codificação da tabela unificada do sus (sigtap) somente para fins de registro nos sistemas de informação (sia/sih). contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da tabela de valores do programa mais especialistas (pmae)			
14	MIOMECTOMIA UTERINA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.019-4): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A RETIRADA DE MIOMAS UTERINOS PRESERVANDO O ÓRGÃO, INDICADO PARA MULHERES COM DESEJO REPRODUTIVO OU CONFORME AVALIAÇÃO CLÍNICA ESPECÍFICA	2,00	Serviço
miomectomia uterina (código sigtap 04.09.06.019-4): procedimento cirúrgico para a retirada de miomas uterinos preservando o órgão, indicado para mulheres com desejo reprodutivo ou conforme avaliação clínica específica. especificação complementar: a identificação técnica deste item utiliza a codificação da tabela unificada do sus (sigtap) somente para fins de registro nos sistemas de informação (sia/sih). contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da tabela de valores do programa mais especialistas (pmae)			
15	OOFORECTOMIA / SALPINGO-OOFORECTOMIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.021-6): RETIRADA CIRÚRGICA DE UM OU AMBOS OS OVÁRIOS, PODENDO INCLUIR A RETIRADA DAS TUBAS UTERINAS (SALPINGECTOMIA), EM DECORRÊNCIA DE PROCESSOS BENIGNOS OU PATOLÓGICOS	2,00	Serviço
ooforectomia / salpingo-ooforectomia (código sigtap 04.09.06.021-6): retirada cirúrgica de um ou ambos os ovários, podendo incluir a retirada das tubas uterinas (salpingectomia), em decorrência de processos benignos ou patológicos. especificação complementar: a identificação técnica deste item utiliza a codificação da tabela unificada do sus (sigtap) somente para fins de registro nos sistemas de informação (sia/sih). contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da tabela de valores do programa mais especialistas (pmae)			

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO

O credenciamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é reconhecido como um dos procedimentos auxiliares que serve tanto para complementar quanto, em determinados casos, substituir o processo licitatório tradicional. A Lei introduz o credenciamento como uma estratégia flexível e eficaz, conforme delineado na definição encontrada no inciso XLIII do artigo 6º: "[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". Esta definição reitera o papel do credenciamento como ferramenta para que a Administração selecione eficientemente prestadores de serviços qualificados para atender às necessidades governamentais de forma organizada e planejada.

Especificação do Artigo 79 sobre o Uso do Credenciamento

O artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 detalha as hipóteses em que o credenciamento é particularmente aplicável. Para a contratação de serviços de

assistência à saúde de média e alta complexidade, compreendendo procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, uma hipótese se mostra diretamente aplicável: **Contratações Paralelas e Não Excludentes:**Situações em que é viável e vantajoso para a Administração contratar simultaneamente todos os fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos. Esta abordagem é ideal para suprir uma necessidade pública contínua ou variável, onde a exclusividade de um único contratado seria inviável ou ineficiente.

Aplicação e Justificativa para a Secretaria de Saúde de Russas

O Fundo Municipal de Saúde de Russas enfrenta uma demanda contínua e reprimida por serviços especializados de média e alta complexidade nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, conforme evidenciado pela necessidade de garantir o acesso oportuno a consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos aos munícipes. A contratação visa atender às demandas dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, no âmbito do Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde (PMAE/PNRF) e do Programa Agora Tem Especialistas, ambos em atendimento às demandas das Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, 36000705260202500 e 63000801846202600. De acordo com o Art. 79 da Lei 14.133/2021, o credenciamento é a modalidade mais adequada pois:

- **Viabilidade de Contratações Simultâneas:** A natureza dos serviços demandados — que compreendem consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, totalizando 2.465 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco) serviços distribuídos em 15 (quinze) itens, agrupados em 2 (dois) lotes por especialidade — Lote 01 (Oftalmologia) e Lote 02 (Ginecologia) —, executados em regime ambulatorial e hospitalar — torna a contratação de um único prestador impraticável para satisfazer a totalidade da demanda. O credenciamento permite que a Secretaria contrate simultaneamente múltiplos prestadores qualificados, criando uma rede robusta capaz de absorver a demanda real do município de forma eficiente e sem interrupções. Esta abordagem "não excludente" garante que o mercado

local seja aproveitado em sua plenitude, beneficiando a Administração Pública com maior capacidade de atendimento.

Implementação Prática

Para implementar o credenciamento de forma justa e transparente, a Secretaria Municipal de Saúde seguirá o procedimento estabelecido pelo parágrafo único do Art. 79 da Lei 14.133/2021, que inclui:

- **Publicação de edital de chamamento:** Manter um edital de chamamento público permanentemente aberto em sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento contínuo de novos interessados que cumpram os requisitos.
- **Condições padronizadas de contratação:** O edital definirá de forma clara e precisa as condições de contratação, o escopo dos serviços, os requisitos de qualificação e os valores fixos de remuneração para cada procedimento, garantindo que todos os credenciados operem sob as mesmas regras.
- **Distribuição equitativa da demanda:** Serão estabelecidas regras objetivas para a distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, assegurando a equidade.

O uso do credenciamento para contratar os serviços especializados de Ginecologia e Oftalmologia, como justificado sob o inciso I do Art. 79 da Lei 14.133/2021, é uma estratégia essencial e alinhada às melhores práticas de administração pública. Este método não apenas facilita uma resposta ágil e eficiente às necessidades de saúde da população de Russas, mas também promove a responsabilidade fiscal, a transparência e um sistema de saúde mais resiliente e acessível.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

De acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, a licitação é a norma geral para contratações públicas, estabelecendo um processo administrativo que segue rigorosos princípios administrativos com o objetivo de selecionar contratantes para a Administração Pública. As metas principais desse procedimento incluem:

- Selecionar a proposta que ofereça o resultado mais vantajoso;
- Garantir igualdade e competição justa;
- Fomentar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- Prevenir preços excessivos, superfaturamento e inviabilidade de contratações.

Portanto, a licitação configura-se como um processo competitivo entre interessados em fornecer bens ou serviços à Administração Pública. No entanto, existem exceções onde o Administrador Público pode efetuar contratações diretamente, sem a realização prévia de um processo licitatório, comumente referidas como "contratações diretas".

As contratações diretas podem ocorrer em diferentes situações:

- **Licitações Dispensáveis**: Situações em que a lei permite ao gestor público realizar contratações sem licitação prévia devido à natureza específica da situação ou do objeto contratado, conforme disposto no artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- **Licitações Inexigíveis**: Casos em que a competição é inviável, tornando a licitação impraticável, como estabelecido no artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação Conforme a Lei 14.133/2021

O artigo 74 da Lei 14.133/2021 detalha as situações de inexigibilidade de licitação, as quais, segundo a doutrina dominante, são vistas como exemplificativas. Assim, sempre que a licitação for impraticável ou inviável, configura-se a inexigibilidade de licitação.

Credenciamento como Procedimento Auxiliar na Lei 14.133/2021

O credenciamento, estabelecido como procedimento auxiliar pela nova Lei de Licitações e Contratos, permite o cadastro prévio de diversos fornecedores que podem ser contratados pela Administração Pública em momentos específicos. Este procedimento é particularmente útil para:

- Contratações paralelas e não excludentes;
- Seleção determinada por terceiros;
- Atuação em mercados voláteis.

Dessa forma, a Lei 14.133/2021 admite a contratação por inexigibilidade de licitação de fornecedores que foram previamente credenciados, facilitando contratações que atendam às necessidades dinâmicas da Administração Pública.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica: a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; c)

prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira: a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; b.1. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica: a) O participante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Fica facultado aos participantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove o fornecimento do objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

8. DO PREÇO ESTIMADO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO

Diferentemente das contratações em que há disputa de preços entre licitantes, no credenciamento a remuneração dos serviços não é objeto de competição, mas previamente fixada pela Administração em condições padronizadas e uniformes para todos os interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. Por essa razão, a estimativa da despesa não decorre de pesquisa de mercado voltada à obtenção da proposta mais vantajosa em sentido competitivo, mas da adoção dos valores oficiais estabelecidos para os procedimentos a serem credenciados.

Nessa linha, o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, admite expressamente, como parâmetro para a definição do valor estimado, a utilização de tabela de referência formalmente aprovada e de sistemas oficiais de preços, hipótese que melhor se amolda à natureza do objeto e prevalece, no caso concreto, sobre a pesquisa direta com fornecedores.

No presente caso, os valores foram definidos com base na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, gerenciada por meio do **SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**, sistema oficial do Ministério da Saúde por meio do qual são consultados, atualizados e acompanhados os códigos, os valores e as regras de faturamento de todos os procedimentos da rede pública. A codificação do SIGTAP foi adotada para a identificação técnica de cada item e para fins de registro nos sistemas de informação em saúde (SIA/SIH).

A remuneração a ser praticada observará estritamente os parâmetros e limites estabelecidos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas e do Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde (PMAE/PNRF), em especial o percentual de complementação federal fixado para o Estado do Ceará no rol de procedimentos do componente cirúrgico constante do Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, com as alterações promovidas pela Portaria SAES/MS nº 4.654, de 7 de agosto de 2026, aplicado sobre o valor do procedimento na Tabela SIGTAP, de modo que os valores unitários consignados neste Termo de Referência correspondem aos limites oficiais aplicáveis a cada procedimento, vedada a contratação por valores superiores.

Para os procedimentos não contemplados no referido rol, ou para os quais não haja percentual de complementação federal fixado para o Estado do Ceará, a remuneração corresponderá ao valor unitário constante da Tabela SIGTAP, sem acréscimo.

A utilização de tabela oficial do Ministério da Saúde como referência de preços confere segurança, transparência e padronização à contratação, assegura a isonomia entre os credenciados — que aderirão a valores idênticos e previamente conhecidos — e está em plena consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública, observado, ainda, o disposto no art. 79, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os itens do credenciamento encontram-se agrupados em 2 (dois) lotes por especialidade: Lote 01 – Oftalmologia, compreendendo os itens 1 a 9, com valor estimado de R$ 500.038,75 (quinhentos mil, trinta e oito reais e setenta e cinco centavos); e Lote 02 – Ginecologia, compreendendo os itens 10 a 15, com valor estimado de R$ 478.961,52 (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor global estimado de R$ 979.000,27 (novecentos e setenta e nove mil reais e vinte e sete centavos), conforme Mapa de Preços e Estudo Técnico Preliminar constantes dos autos.

9. DO SERVIÇO CONTÍNUO

Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, classificam-se como contínuos os serviços contratados e os fornecimentos realizados pela Administração Pública voltados à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

A contratação em apreço refere-se a serviço essencial e indispensável ao funcionamento regular e ininterrupto das atividades dos órgãos, cuja execução deve ocorrer de forma sistemática, periódica e ininterrupta ao longo do tempo, dada a sua natureza instrumental ao desempenho das competências institucionais. Trata-se de demanda que se renova sucessivamente, não se exaurindo com uma única prestação, mas que, ao contrário, se mantém por período indefinido, ainda que o contrato administrativo em si seja celebrado por tempo determinado.

A continuidade da prestação é condição indispensável à eficiência e à regularidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade, de forma que eventual descontinuidade causaria prejuízos significativos à atuação administrativa. Ademais, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a definição de serviço contínuo decorre da sua essencialidade e da reiteração da necessidade administrativa, e não da natureza jurídica do contrato celebrado, podendo ocorrer por prazo determinado, com ou sem prorrogação.

Portanto, diante da permanência da necessidade administrativa, da essencialidade do serviço e da indispensabilidade de sua execução regular e periódica, justifica-se sua classificação como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto deste credenciamento — a prestação de serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade, compreendendo procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, em regime ambulatorial e hospitalar — deverá ser pautada pela máxima qualidade técnica, humanização no atendimento e resolutividade, em estrita conformidade com as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos respectivos conselhos profissionais.

1. Da Execução das Consultas Médicas Especializadas

A prestação de consultas médicas em atenção especializada nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia deverá seguir os mais rigorosos padrões de boa prática clínica, compreendendo todas as suas etapas:

- **Anamnese e Exame Físico:**Realização de uma avaliação completa e detalhada do paciente, incluindo histórico clínico, exame físico direcionado e investigação de sintomas, de modo a permitir uma análise integral da condição de saúde.
- **Formulação de Hipóteses Diagnósticas:**Com base na avaliação clínica, o médico especialista deverá formular as hipóteses diagnósticas e, quando necessário, solicitar exames complementares para confirmação.

- **Elaboração de Plano Terapêutico:**Definição e prescrição de um plano de tratamento ou de acompanhamento para o paciente, com orientações claras e precisas sobre o uso de medicamentos, terapias e cuidados necessários.
- **Registro em Prontuário:**Manutenção de registro completo, legível e atualizado em prontuário clínico para cada paciente atendido, garantindo a continuidade do cuidado e a segurança da informação.

2. Da Execução dos Exames com Finalidade Diagnóstica

A realização dos exames especializados — tais como mapeamento de retina, biomicroscopia de fundo de olho, tonometria, ceratometria e biometria ultrassônica — deverá obedecer aos seguintes critérios:

- **Infraestrutura e Equipamentos:** O credenciado deverá dispor de equipamentos modernos, devidamente calibrados e com manutenções preventivas em dia, garantindo a precisão e a confiabilidade dos resultados. O ambiente físico deve seguir todas as normas de segurança e de vigilância sanitária.
- **Qualificação Técnica:**Os exames deverão ser conduzidos exclusivamente por médicos ou técnicos especializados e legalmente habilitados para cada tipo de procedimento, assegurando a correta execução e a minimização de riscos para o paciente.
- **Elaboração de Laudos:**Os laudos diagnósticos deverão ser emitidos por médico especialista na área do exame. Devem ser claros, descritivos, objetivos e conclusivos, contendo todas as informações relevantes e as imagens-chave que fundamentaram o diagnóstico.
- **Entrega de Resultados:**Os resultados e laudos deverão ser entregues ao paciente em prazos compatíveis com a urgência do caso e conforme estabelecido no edital, de forma a não gerar prejuízo ou atraso no seu tratamento.

3. Da Execução dos Procedimentos Cirúrgicos

Os procedimentos cirúrgicos — tais como tratamento cirúrgico de pterígio, facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, capsulotomia a YAG laser, colpoperineoplastia, histerectomia total, tratamento cirúrgico de

glândula de Bartholin, laqueadura tubária, miomectomia uterina e ooforectomia/salpingo-ooforectomia — serão executados em regime ambulatorial ou de internação hospitalar, conforme a natureza do ato, observados os seguintes critérios:

- **Estrutura e Segurança Sanitária:** O credenciado deverá dispor de estrutura física compatível com a complexidade do ato cirúrgico, incluindo, quando for o caso, centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica e leitos de internação, com equipamentos e materiais adequados, devidamente licenciados e em observância às normas de vigilância sanitária e da ANVISA.
- **Equipe Profissional Habilitada:**Os procedimentos deverão ser realizados por médicos especialistas legalmente habilitados e com registro ativo no respectivo conselho de classe, acompanhados da equipe assistencial necessária à segurança do paciente, incluindo suporte anestésico quando indicado.
- **Cuidados Perioperatórios e Materiais:**Caberá ao credenciado assegurar os cuidados pré, intra e pós-operatórios, incluindo a internação hospitalar quando exigida pela natureza do procedimento, bem como o fornecimento dos materiais, medicamentos, anestésicos e lentes intraoculares inerentes ao ato, na forma e nos limites estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, observados os parâmetros de remuneração do Programa Agora Tem Especialistas.
- **Observância das Exigências Legais Específicas:**Os procedimentos de esterilização cirúrgica voluntária, a exemplo da laqueadura tubária, observarão rigorosamente os requisitos e as condições da legislação de planejamento familiar (Lei nº 9.263/1996), sendo vedada sua realização em desacordo com as exigências legais.
- **Registro e Descrição Cirúrgica:** O credenciado deverá manter registro completo do ato cirúrgico em prontuário, contendo descrição cirúrgica, relatório de alta e demais documentos assistenciais, garantindo a rastreabilidade e a continuidade do cuidado.

4. Das Condições Gerais de Atendimento

Em todos os serviços prestados, o credenciado obriga-se a:

- **Garantir o Atendimento Humanizado:**Prestar um atendimento digno e respeitoso a todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a privacidade e a confidencialidade das suas informações.
- **Cumprir Protocolos:**Adotar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas e pelo Ministério da Saúde.
- **Assegurar o Fluxo:**Manter um fluxo de atendimento organizado, cumprindo os agendamentos de forma a evitar esperas excessivas e garantir o acesso dos pacientes aos serviços para os quais foram referenciados.
- **Local de Atendimento e Estrutura:** Os serviços referentes aos procedimentos de **Oftalmologia constantes do Lote I** deverão ser realizados **obrigatoriamente no Município de Russas**, em estabelecimento que disponha de estrutura física, equipamentos, instalações e condições técnicas adequadas à execução dos procedimentos contratados, observadas as normas sanitárias, regulatórias e demais exigências legais aplicáveis, garantindo a segurança, qualidade e eficiência no atendimento aos pacientes.

11. DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 71-A, de 09 de setembro de 2025.

As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

- gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

- fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

- constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

- diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

- informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

- comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A responsabilidade da CONTRATADA será definida no instrumento contratual.

14. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A responsabilidade da CONTRATANTE será definida no instrumento contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão definidas no instrumento contratual.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0901.10.302.1003.2.068 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC, elemento de despesa 33903950 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais, custeada pelas seguintes Fontes de Recursos: 1.500.1002.00 - Receita de Impostos e Transferências - Saúde;

1.600.0000.00 - Transferência SUS - Bloco de Manutenção; 1.600.3110.00 - Transf. Fundo a Fundo SUS - União - Emendas Individuais; 1.600.3120.00 - Transf. Fundo a Fundo SUS - União - Emendas de Bancada; 1.600.3130.00 - Transf. Fundo a Fundo SUS - União - Emendas de Comissão; e 1.600.3140.00 - Transf. Fundo a Fundo SUS - União - Emendas de Relator, observada a vinculação de cada atendimento à respectiva Proposta FNS/MS (nº 63000787428202600, 36000705260202500 e 63000801846202600) e à fonte de recurso correspondente.

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00009.20260917/0002-44

Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Russas

Data
10/11/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e assegurar o acesso da população do Município de Russas-CE a serviços especializados de assistência à saúde, especificamente nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados, em regime ambulatorial e hospitalar, destinados aos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A demanda identificada evidencia a necessidade de complementação da capacidade assistencial disponível na rede municipal de saúde para atendimento integral dos usuários que necessitam de avaliação, diagnóstico, acompanhamento e procedimentos especializados nessas áreas, especialmente em situações que exigem profissionais habilitados, equipamentos específicos, estrutura ambulatorial e hospitalar adequada e condições operacionais compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.

A contratação pretende assegurar atendimento aos pacientes previamente regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, observando os fluxos de encaminhamento, autorização, controle e acompanhamento definidos pela gestão municipal, de modo a garantir organização da assistência, rastreabilidade dos atendimentos, transparência na utilização dos recursos públicos e direcionamento dos serviços conforme as necessidades clínicas identificadas.

A necessidade encontra-se ainda relacionada à execução das ações e recursos vinculados ao Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF e ao Programa Agora Tem Especialistas, especialmente para

atendimento das demandas correspondentes às Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600, conforme informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Nesse contexto, a contratação constitui instrumento necessário para possibilitar a efetiva oferta dos serviços especializados previstos, com vistas à ampliação do acesso da população e à adequada aplicação dos recursos destinados à atenção especializada.

A insuficiência de oferta dos serviços especializados pode resultar na manutenção ou ampliação da demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, aumentando o tempo de espera dos usuários e podendo comprometer a continuidade da assistência. A demora na realização de avaliações e intervenções especializadas também pode contribuir para o agravamento de condições clínicas e para a necessidade de atendimentos de maior complexidade, com reflexos negativos sobre a qualidade e a resolutividade da assistência prestada pela rede pública municipal.

Nesse sentido, mostra-se necessária a disponibilização de prestadores tecnicamente habilitados e com capacidade operacional suficiente para executar os serviços demandados, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde ampliar a oferta assistencial sem comprometer os fluxos de regulação e controle estabelecidos pelo Município. A contratação deverá possibilitar atendimento contínuo, organizado e compatível com a demanda regulada, de forma a contribuir para a redução das filas e para maior agilidade no acesso aos serviços especializados de Ginecologia e Oftalmologia.

A adoção da contratação também busca promover a utilização eficiente dos recursos públicos destinados à atenção especializada, garantindo que os serviços efetivamente executados sejam devidamente autorizados, registrados, acompanhados e fiscalizados pela Administração Municipal, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público que orientam as contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a ampliação e a qualificação do atendimento especializado disponibilizado à população de Russas-CE, fortalecendo a capacidade assistencial do Município, contribuindo para a redução da demanda reprimida e possibilitando a adequada execução das ações vinculadas aos programas e propostas federais destinados ao custeio da atenção especializada em saúde.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	DINAILTON ROCHA LINHARES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, [illegible]

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, funcionais e de sustentabilidade compatíveis com a prestação de serviços especializados de assistência à saúde de média e alta complexidade, nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados, em regime ambulatorial e hospitalar, destinados ao atendimento de pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas. Os requisitos aqui definidos buscam assegurar a adequada execução dos serviços, a segurança dos pacientes, a rastreabilidade dos atendimentos, a regularidade dos registros assistenciais e o cumprimento das normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde — SUS, especialmente quanto à regulação, faturamento e controle dos procedimentos, observadas ainda as condições relacionadas ao Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF, ao Programa Agora Tem Especialistas e às Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600.

3.1. Requisitos técnicos

- A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução dos serviços especializados objeto do credenciamento.
    - Deverá dispor de profissionais habilitados para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, de acordo com os serviços para os quais venha a ser credenciada.
    - Os profissionais envolvidos deverão possuir registro regular nos respectivos conselhos de classe, quando exigível.
    - A execução dos procedimentos deverá observar protocolos clínicos, normas sanitárias, boas práticas assistenciais e diretrizes aplicáveis ao atendimento ambulatorial e hospitalar.
    - A estrutura física, os equipamentos, materiais e demais recursos utilizados deverão ser compatíveis com a natureza e a complexidade dos procedimentos realizados.
- A identificação dos procedimentos deverá observar a codificação oficial aplicáve no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.
    - Os procedimentos deverão ser registrados conforme a Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, por meio do SIGTAP, quando aplicável.
    - Os registros deverão ser compatíveis com os sistemas de informação em saúde aplicáveis, especialmente SIA/SUS e SIH/SUS, conforme a natureza do procedimento.
    - A remuneração dos serviços deverá observar os valores, limites, parâmetros e demais condições definidos nos instrumentos normativos vigentes do Ministério da Saúde aplicáveis ao PMAE/PNRF, ao Programa Agora Tem Especialistas e às Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600, conforme os procedimentos

efetivamente autorizados e executados.

3.2. Requisitos operacionais

- Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente a pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas.
    - A contratada somente poderá executar serviços previamente autorizados, encaminhados ou regulados pelo órgão competente.
    - Deverá ser respeitado o fluxo de regulação municipal, com controle de agenda, encaminhamento, confirmação do atendimento e registro da execução.
    - Não poderá haver cobrança direta ao usuário por consultas, exames, procedimentos cirúrgicos ou quaisquer outros serviços abrangidos pela contratação.
    - Os atendimentos deverão observar a programação e a demanda estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios assistenciais e administrativos previamente definidos.
- A contratada deverá garantir a continuidade e a organização da prestação dos serviços.
    - Deverá manter agenda e capacidade operacional compatíveis com a demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
    - Deverá informar previamente eventuais indisponibilidades de atendimento, necessidade de remarcação ou intercorrências que possam afetar a execução dos serviços.
    - Deverá disponibilizar canais de comunicação com a gestão municipal para acompanhamento da execução contratual e resolução de ocorrências relacionadas aos atendimentos.
    - Deverá assegurar a continuidade do atendimento ao paciente nos casos em que o procedimento executado demande acompanhamento relacionado diretamente ao serviço realizado, conforme as condições definidas no instrumento de contratação.
- A execução deverá permitir controle, fiscalização e comprovação dos serviços prestados.
    - A contratada deverá apresentar relatórios, guias, autorizações, prontuários, laudos, registros de presença ou demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.
    - Os documentos deverão permitir a conferência do paciente atendido, do procedimento realizado, da data da execução, do profissional responsável e do respectivo código do procedimento, quando aplicável.
    - Somente deverão ser considerados para fins de faturamento e pagamento

os serviços efetivamente executados, devidamente autorizados, registrados e comprovados.

- A contratada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive mediante auditorias, conferências documentais e demais mecanismos de controle adotados pela Administração.

3.3. Requisitos funcionais

- A solução contratada deverá ser capaz de atender à finalidade pública pretendida, consistente na ampliação do acesso da população de Russas aos serviços especializados de saúde nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia.
  - Deverá contribuir para a redução da demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados.
  - Deverá possibilitar atendimento oportuno aos pacientes regulados, conforme critérios clínicos e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
  - Deverá garantir a integração dos atendimentos ao fluxo assistencial do SUS municipal.
  - Deverá permitir a ampliação da capacidade assistencial disponível ao Município por meio do credenciamento de prestadores aptos ao atendimento da demanda regulada.
- Os serviços deverão ser prestados com qualidade, segurança e resolutividade.
  - As consultas, exames e procedimentos deverão ser realizados por profissionais capacitados e em ambiente adequado à natureza do serviço.
  - Os laudos, relatórios, resultados de exames e demais documentos assistenciais deverão ser emitidos de forma clara, legível e tempestiva.
  - Em caso de intercorrência clínica, a contratada deverá adotar as providências assistenciais cabíveis e comunicar a situação à Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.
  - Os atendimentos deverão observar práticas assistenciais voltadas à segurança do paciente e à adequada continuidade do cuidado.
- A contratação deverá permitir acompanhamento gerencial pela Administração.
  - Deverão ser disponibilizadas informações suficientes para avaliação da produção, do cumprimento das demandas autorizadas, da qualidade dos serviços e da regularidade dos atendimentos.
  - A contratada deverá colaborar com auditorias, fiscalizações, conferências e demais procedimentos de controle.
  - Os dados dos pacientes deverão ser tratados com sigilo, segurança e

finalidade pública, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e às informações relativas à saúde.

- Os registros produzidos deverão permitir a rastreabilidade dos atendimentos e a verificação da adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.

3.4. Requisitos de sustentabilidade

- A prestação dos serviços deverá observar práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o uso racional de recursos.
  - A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução do desperdício de materiais, insumos, energia elétrica e água.
  - Sempre que possível, deverá priorizar o uso racional de documentos físicos, sem prejuízo da necessidade de comprovação formal dos atendimentos e da manutenção dos registros assistenciais exigidos.
  - Deverá manter procedimentos adequados de armazenamento, segregação, acondicionamento, coleta e descarte dos resíduos oriundos dos serviços de saúde.
- A contratada deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
  - Resíduos infectantes, perfurocortantes, químicos ou outros materiais sujeitos a controle específico deverão receber tratamento e destinação adequados.
  - A contratada deverá manter rotinas compatíveis com as boas práticas de biossegurança, especialmente nos ambientes destinados à realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.
  - Quando exigível, deverá possuir ou apresentar documentação relativa ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, bem como licenças, autorizações, alvarás ou demais documentos pertinentes à atividade executada.
- A execução contratual deverá respeitar práticas de responsabilidade social, acessibilidade e atendimento humanizado.
  - Os pacientes deverão ser atendidos com dignidade, respeito, acessibilidade, urbanidade e observância das condições adequadas de acolhimento.
  - Deverá ser assegurado tratamento isonômico aos usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.
  - A contratada deverá observar condições adequadas de acessibilidade, acolhimento e orientação aos pacientes, especialmente idosos, pessoas com deficiência e demais grupos que demandem atendimento diferenciado.
  - A execução dos serviços deverá preservar a dignidade, a privacidade e a

segurança dos pacientes durante todas as etapas do atendimento.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que o credenciamento atenda de maneira adequada, segura, contínua e eficiente à necessidade pública identificada, garantindo a execução dos serviços especializados de Ginecologia e Oftalmologia em conformidade com os parâmetros do Sistema Único de Saúde — SUS, com as condições aplicáveis ao PMAE/PNRF, ao Programa Agora Tem Especialistas e às Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600. Busca-se, ainda, assegurar adequada regulação dos pacientes, controle da produção assistencial, correta aplicação dos recursos públicos e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Russas quanto à realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, em regime ambulatorial e hospitalar, destinados aos pacientes regulados pelo Município.

Para a análise das alternativas, consideraram-se a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento especializado, a demanda existente pelos serviços, as características técnicas e assistenciais dos procedimentos, a necessidade de observância dos fluxos de regulação municipal e a execução dos serviços em conformidade com os parâmetros do Sistema Único de Saúde — SUS, do Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF, do Programa Agora Tem Especialistas e das Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600.

4.1. Possíveis soluções analisadas

a) Execução direta dos serviços pela rede própria municipal

A primeira alternativa considerada consiste na execução integral dos serviços pela própria rede municipal de saúde, mediante utilização das unidades, profissionais, equipamentos e demais estruturas pertencentes ou diretamente disponibilizadas pelo Município.

Essa alternativa apresenta como vantagem a manutenção de maior controle direto da execução pela Secretaria Municipal de Saúde, além de facilitar a integração dos atendimentos aos fluxos internos de regulação, acompanhamento dos pacientes, registros assistenciais, faturamento e controle da produção.

Entretanto, essa solução, isoladamente, não se mostra suficiente para atender integralmente à necessidade identificada, tendo em vista que o objeto compreende procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, os quais demandam profissionais habilitados,

equipamentos específicos e estruturas ambulatoriais e hospitalares adequadas à natureza e à complexidade dos atendimentos.

A execução exclusivamente por meio da rede própria poderia limitar a capacidade de absorção da demanda existente, prolongar o tempo de espera dos pacientes e dificultar o alcance dos objetivos relacionados à ampliação do acesso à atenção especializada. Por essas razões, essa alternativa não foi escolhida como solução exclusiva para atendimento da demanda.

b) Realização de licitação para contratação de um único prestador

Outra alternativa analisada consiste na realização de procedimento licitatório destinado à seleção de um único prestador responsável pela execução dos serviços especializados previstos no objeto.

Entre as vantagens dessa solução encontra-se a concentração da execução contratual em um único prestador, circunstância que poderia simplificar determinados aspectos da gestão administrativa, da comunicação operacional e da fiscalização da execução.

Todavia, essa alternativa apresenta limitações relevantes para a necessidade identificada. A contratação de apenas um prestador concentraria a capacidade assistencial em uma única estrutura, podendo reduzir a disponibilidade de atendimento e dificultar a absorção da demanda regulada, especialmente diante da diversidade de procedimentos de Ginecologia e Oftalmologia abrangidos pela contratação.

Além disso, a necessidade administrativa não consiste necessariamente na seleção excludente de apenas um estabelecimento, mas na possibilidade de formação de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços em condições previamente estabelecidas pela Administração. A contratação de múltiplos prestadores pode ampliar a capacidade assistencial disponível, contribuir para a redução das filas e diminuir o risco de interrupção ou insuficiência na prestação dos serviços.

Dessa forma, a contratação de um único prestador não foi considerada a alternativa mais adequada às características da demanda.

c) Celebração de convênio, ajuste ou parceria com entidade pública ou filantrópica

Também foi considerada a possibilidade de celebração de instrumento de cooperação com entidade pública, filantrópica ou sem fins lucrativos que disponha de estrutura e capacidade para executar os serviços pretendidos.

Essa alternativa pode apresentar vantagens quando houver entidade apta, interesse recíproco, disponibilidade assistencial suficiente e adequação da situação concreta aos instrumentos jurídicos próprios de cooperação no âmbito da saúde.

Entretanto, sua utilização como solução exclusiva não se mostra a mais apropriada para a demanda em análise, pois não assegura, por si só, a formação de uma rede suficientemente ampla de prestadores capazes de absorver os diferentes procedimentos abrangidos pelo objeto. A adoção de instrumento de parceria específico também poderia restringir a execução a determinada entidade, ainda que outros prestadores do mercado possuam condições técnicas e operacionais de

executar os mesmos serviços.

Por essas razões, essa alternativa não foi selecionada como solução principal para atendimento da necessidade.

d) Contratação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia

A solução escolhida consiste na contratação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, em regime ambulatorial e hospitalar, destinados ao atendimento dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

A solução possibilita complementar a capacidade assistencial disponível ao Município mediante utilização da estrutura, dos equipamentos e dos profissionais de prestadores especializados, permitindo ampliar a oferta de serviços sem a necessidade de implantação imediata, pela Administração, de toda a estrutura física, tecnológica e profissional exigida para a execução dos procedimentos.

Entre suas principais vantagens estão a ampliação da capacidade de atendimento, a possibilidade de utilização da capacidade instalada de prestadores especializados, a maior disponibilidade de serviços, a redução do tempo de espera dos pacientes e a flexibilidade para atendimento da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A possibilidade de utilização de diferentes prestadores tecnicamente aptos também favorece a ampliação da rede assistencial disponível para execução dos serviços, desde que sejam observados requisitos técnicos, assistenciais, operacionais e administrativos uniformemente estabelecidos pela Administração.

Como possível desvantagem, verifica-se a necessidade de maior organização administrativa para controle da distribuição dos pacientes, conferência da produção, comprovação dos procedimentos executados, acompanhamento dos registros assistenciais, faturamento e fiscalização dos serviços realizados.

Esses riscos, contudo, podem ser adequadamente mitigados mediante a definição objetiva dos requisitos técnicos e operacionais exigidos dos prestadores, o estabelecimento de fluxos de regulação e encaminhamento, a adoção de critérios transparentes para distribuição da demanda, a apresentação obrigatória da documentação comprobatória dos atendimentos e a atuação efetiva dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

Diante das alternativas avaliadas, a contratação dos serviços especializados apresenta-se tecnicamente compatível com a necessidade identificada, pois possibilita ampliar a capacidade assistencial disponível ao Município, preservar o controle da demanda pela regulação municipal e assegurar atendimento especializado aos usuários nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia.

Definida a contratação de serviços especializados como a solução tecnicamente mais adequada, torna-se necessário estabelecer uma forma de contratação compatível com as características do objeto, com a possibilidade de atendimento por mais de um prestador, com a padronização das condições de execução e remuneração e com a necessidade de manutenção de capacidade assistencial suficiente para absorver a

demanda regulada. A escolha do instrumento jurídico deverá, portanto, assegurar isonomia, publicidade, transparência, objetividade, segurança jurídica e adequado controle da execução, conforme análise realizada no tópico seguinte.

4.2. Análise da forma de contratação

Após a definição da solução, foram avaliadas as formas juridicamente possíveis para sua contratação, considerando as características do objeto, a necessidade de ampliação da rede assistencial e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

O pregão foi considerado como alternativa possível caso a Administração pretendesse promover competição para selecionar proposta segundo os critérios próprios dessa modalidade, desde que o objeto estivesse caracterizado como serviço comum. Entretanto, essa sistemática não apresenta aderência ao modelo pretendido para esta contratação, pois a necessidade administrativa está direcionada à possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores em condições previamente estabelecidas, e não à realização de disputa destinada à seleção excludente de um único vencedor ou de número previamente limitado de prestadores.

A concorrência também foi analisada, porém não se mostra compatível com a modelagem pretendida. Embora constitua modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021, sua utilização pressupõe procedimento competitivo para seleção de proposta ou propostas segundo critérios de julgamento estabelecidos pela Administração. No caso em análise, pretende-se possibilitar a contratação dos interessados que preencham os requisitos definidos e possam integrar a rede de atendimento, sem que a habilitação de um prestador implique necessariamente a exclusão dos demais.

Também foi considerada a dispensa de licitação, que constitui hipótese de contratação direta admitida nas situações expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021. Contudo, a presente contratação não se fundamenta nas circunstâncias caracterizadoras da dispensa, uma vez que a necessidade identificada está associada à possibilidade de contratação de múltiplos prestadores em condições previamente estabelecidas e padronizadas, situação que demanda solução jurídica compatível com a ausência de competição excludente entre os interessados aptos.

Diante das características identificadas, foi escolhida a contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento.

A Lei nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento e prevê esse instituto como procedimento auxiliar aplicável, entre outras hipóteses, às contratações paralelas e não excludentes, quando viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

No caso concreto, o credenciamento mostra-se compatível com a necessidade administrativa por possibilitar que os prestadores interessados que atendam aos requisitos de habilitação técnica, operacional, jurídica e às demais condições estabelecidas pela Administração integrem a rede destinada à realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia.

Essa sistemática permite ampliar a capacidade assistencial disponível e evita a

concentração dos atendimentos em um único prestador, possibilitando a contratação simultânea de múltiplos prestadores sob critérios uniformes de habilitação, execução, regulação, fiscalização e remuneração, com manutenção do controle da demanda pela Secretaria Municipal de Saúde.

A escolha do credenciamento também guarda relação direta com a formação dos preços da contratação. Os valores dos procedimentos foram definidos com base nos preços oficiais constantes da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, observados os enquadramentos, limites e parâmetros aplicáveis aos procedimentos contemplados pelo Programa Agora Tem Especialistas.

No âmbito do componente cirúrgico do referido Programa, foram considerados, especialmente, os parâmetros estabelecidos pela Portaria SAES/MS nº 4.654, de 7 de agosto de 2026, em conjunto com os valores constantes da Tabela SIGTAP, de modo que a composição dos preços adotados pela Administração permaneça alinhada às referências oficiais aplicáveis e aos demais instrumentos normativos vigentes.

Nesse modelo, a remuneração dos serviços não decorre da livre formação de preços mediante disputa entre os potenciais prestadores. Os valores são previamente definidos pela Administração e aplicados de maneira uniforme aos prestadores que executarem os mesmos procedimentos nas condições estabelecidas, de modo que a contratação não busca selecionar exclusivamente aquele que ofereça o menor preço, mas formar uma rede de prestadores aptos a executar os serviços pelos valores padronizados.

A adoção de preços previamente estabelecidos contribui para a isonomia entre os prestadores, a previsibilidade dos custos, a transparência na aplicação dos recursos públicos e o controle do faturamento, uma vez que os pagamentos estarão vinculados aos procedimentos efetivamente autorizados, executados e devidamente comprovados.

A Administração deverá definir previamente, no instrumento convocatório e nos demais documentos da contratação, os requisitos para credenciamento, os procedimentos abrangidos, as obrigações dos prestadores, os fluxos de regulação, os mecanismos objetivos de distribuição da demanda e as condições de acompanhamento, fiscalização e pagamento dos serviços executados.

A observância dos parâmetros oficiais do Sistema Único de Saúde e dos instrumentos normativos aplicáveis ao PMAE/PNRF, ao Programa Agora Tem Especialistas e às Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600 contribui para a padronização da execução, o controle do faturamento e a adequada utilização dos recursos destinados à atenção especializada.

Conclui-se, portanto, que o levantamento de mercado aponta como solução adequada a contratação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia e, quanto à forma de contratação, a adoção da contratação direta por inexigibilidade de licitação mediante credenciamento, considerando a natureza paralela e não excludente da contratação, a possibilidade de formação de uma rede de prestadores aptos, a ampliação da capacidade assistencial e a utilização de valores uniformes

baseados em parâmetros oficiais do SUS.

A solução mostra-se compatível com a necessidade pública identificada e apta a contribuir para a ampliação do acesso aos serviços especializados, a redução da demanda reprimida e a adequada execução dos recursos vinculados à atenção especializada, preservando a isonomia, a transparência, a economicidade, a continuidade dos serviços e o interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de prestadores de serviços especializados de saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, em regime ambulatorial e hospitalar, destinados ao atendimento de pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

A contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação mediante credenciamento, possibilitando a formação de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços de acordo com os requisitos técnicos, operacionais, assistenciais e administrativos previamente estabelecidos pela Administração. A sistemática permitirá a participação dos interessados que atendam às condições definidas, em caráter paralelo e não excludente, contribuindo para a ampliação da capacidade assistencial disponível ao Município.

A solução está direcionada ao atendimento das demandas vinculadas ao Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF, ao Programa Agora Tem Especialistas e às Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600, observados os parâmetros, procedimentos e demais condições estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos instrumentos normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde — SUS.

A execução compreenderá a disponibilização, pelos prestadores contratados, da estrutura física, dos profissionais especializados, dos equipamentos, materiais insumos e demais recursos necessários à realização dos procedimentos para os quais estejam habilitados, observadas as exigências técnicas, sanitárias, assistenciais e de segurança pertinentes à natureza de cada serviço.

Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente para pacientes previamente regulados, encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, respeitando os fluxos definidos pela gestão municipal. A Administração permanecerá responsável pela organização e controle da demanda, pela autorização dos serviços, pela definição dos critérios de encaminhamento e distribuição dos pacientes, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

A contratação deverá possibilitar que diferentes prestadores tecnicamente habilitados integrem a rede assistencial, ampliando a oferta dos serviços especializados e reduzindo a dependência de um único estabelecimento para atendimento de toda a demanda. Essa configuração favorece a continuidade dos serviços, aumenta a capacidade operacional disponível e contribui para a redução do

tempo de espera por consultas, exames e procedimentos cirúrgicos nas especialidades abrangidas.

A distribuição dos atendimentos entre os prestadores deverá observar critérios objetivos previamente definidos pela Administração, preservando a isonomia, a transparência, a capacidade operacional dos contratados, as necessidades assistenciais dos pacientes e os fluxos da regulação municipal. Os mecanismos de distribuição da demanda deverão ser disciplinados no instrumento convocatório e nos demais documentos da contratação.

Os serviços somente poderão ser realizados mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada qualquer cobrança direta aos usuários pelos procedimentos contemplados pela contratação. Os pacientes deverão receber atendimento de forma gratuita, humanizada, segura e compatível com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

A execução dos serviços deverá observar a codificação oficial dos procedimentos aplicáveis no âmbito do SUS, especialmente a Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais — SIGTAP, bem como os registros nos sistemas de informação em saúde pertinentes, inclusive SIA/SUS e SIH/SUS, quando aplicáveis à natureza do atendimento realizado.

Quanto à remuneração, os preços dos procedimentos serão previamente estabelecidos pela Administração com base nos valores oficiais da Tabela SIGTAP, alinhados aos parâmetros aplicáveis ao Programa Agora Tem Especialistas, especialmente aqueles considerados a partir da Portaria SAES/MS nº 4.654, de 7 de agosto de 2026, conforme pertinente aos procedimentos abrangidos pela contratação.

Assim, os prestadores executarão os mesmos procedimentos mediante valores previamente definidos e uniformes, não havendo formação individual do preço mediante disputa entre os interessados. O pagamento ficará condicionado à efetiva realização dos serviços autorizados e à respectiva comprovação, observados os códigos, valores, quantitativos, documentos assistenciais e demais condições estabelecidas pela Administração.

A solução deverá contemplar mecanismos de controle, rastreabilidade e comprovação dos atendimentos realizados. Para tanto, os prestadores deverão apresentar, conforme a natureza de cada serviço, autorizações, guias, relatórios, laudos, registros de atendimento, prontuários, documentos de produção e demais elementos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a conferência do paciente atendido, do procedimento executado, da data de realização, do profissional responsável e do respectivo código.

A Administração deverá acompanhar a produção realizada por cada prestador, verificar a compatibilidade entre os serviços autorizados e efetivamente executados, conferir a documentação apresentada e promover as ações de fiscalização necessárias à regularidade do faturamento e dos pagamentos. Deverão ser adotados mecanismos capazes de evitar duplicidade de cobrança, execução de procedimentos não autorizados ou pagamento por serviços não comprovados.

Do ponto de vista assistencial, a solução busca proporcionar maior disponibilidade de

consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados, contribuindo para a redução da demanda reprimida, do tempo de espera dos usuários e dos riscos de agravamento de condições clínicas decorrentes da demora no acesso à atenção especializada.

A formação de uma rede de prestadores também deverá favorecer a continuidade do cuidado e a maior resolutividade da assistência, permitindo que os pacientes regulados tenham acesso aos serviços necessários de acordo com suas necessidades clínicas e com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução deverá observar, ainda, requisitos de qualidade, segurança do paciente, acessibilidade, atendimento humanizado, proteção das informações pessoais e assistenciais, biossegurança e gerenciamento adequado dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, conforme a natureza das atividades realizadas.

Dessa forma, a solução como um todo consiste na estruturação de uma rede de prestadores de serviços especializados de saúde, contratados mediante inexigibilidade de licitação na forma de credenciamento, aptos a realizar procedimentos cirúrgicos, consultas e exames nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia para pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, sob condições técnicas, assistenciais, operacionais e financeiras previamente padronizadas pela Administração.

A solução permitirá conjugar a ampliação da capacidade assistencial com o controle público da demanda, a utilização de parâmetros oficiais de remuneração, a fiscalização da produção e a adequada aplicação dos recursos vinculados à atenção especializada, contribuindo para a continuidade, eficiência e resolutividade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Russas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO AMBULATÓRIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.036-4)	345,000	Serviço
2	SERVIÇO AMBULATORIAL - MAPEAMENTO DE RETINA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.012-7)	250,000	Serviço
3	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.002-0)	250,000	Serviço
4	SERVIÇO AMBULATORIAL - TONOMETRIA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.025-9)	250,000	Serviço
5	SERVIÇO AMBULATORIAL - CERATOMETRIA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.005-4)	250,000	Serviço
6	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMETRIA ULTRASONICA (MONOCULAR) - (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.001-1)	250,000	Serviço
7	SERVIÇO AMBULATORIAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CÓDIGO SIGTAP 03.01.01.007-2)	250,000	Serviço
8	SERVIÇO AMBULATORIAL - FACOEMULSIFICAÇAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.037-2)	250,000	Serviço
9	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.002-0)	200,000	Serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
10	COLPOPERINEOPLASTIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.07.005-0): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A CORREÇÃO PLÁSTICA DE PAREDES VAGINAIS (ANTERIOR E POSTERIOR), VISANDO O TRATAMENTO DE PROLAPSOS GENITAIS (CISTOCELE E RETOCELE), SOB REGIME DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E ANESTESIA	65,000	Serviço
11	HISTERECTOMIA TOTAL (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.013-5): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A EXÉRESE TOTAL DO ÚTERO (CORPO E COLO), PODENDO SER REALIZADO POR VIA ABDOMINAL OU VAGINAL, INDICADO PARA O TRATAMENTO DE PATOLOGIAS UTERINAS BENIGNAS, INCLUINDO CUIDADOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIOS IMEDIATOS	91,000	Serviço
12	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN (CÓDIGO SIGTAP 04.09.07.015-7): REALIZAÇÃO DE MARSUPIALIZAÇÃO OU EXÉRESE DE CISTO/ABSCESSO DA GLÂNDULA DE BARTHOLIN, INCLUINDO DRENAGEM E TRATAMENTO CIRÚRGICO ESPECIALIZADO	2,000	Serviço
13	LAQUEADURA TUBÁRIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.018-6): ESTERILIZAÇÃO FEMININA CIRÚRGICA DEFINITIVA ATRAVÉS DA INTERRUPÇÃO DA CONTINUIDADE DAS TUBAS UTERINAS, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DA LEI DE PLANEJAMENTO FAMILIAR.	8,000	Serviço
14	MIOMECTOMIA UTERINA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.019-4): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A RETIRADA DE MIOMAS UTERINOS PRESERVANDO O ÓRGÃO, INDICADO PARA MULHERES COM DESEJO REPRODUTIVO OU CONFORME AVALIAÇÃO CLÍNICA ESPECÍFICA	2,000	Serviço
15	OOFORECTOMIA / SALPINGO-OOFORECTOMIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.021-6): RETIRADA CIRÚRGICA DE UM OU AMBOS OS OVÁRIOS, PODENDO INCLUIR A RETIRADA DAS TUBAS UTERINAS (SALPINGECTOMIA), EM DECORRÊNCIA DE PROCESSOS BENIGNOS OU PATOLÓGICOS	2,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	SERVIÇO AMBULATÓRIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.036-4)	345,000	Serviço	209,55	72.294,75
2	SERVIÇO AMBULATORIAL - MAPEAMENTO DE RETINA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.012-7)	250,000	Serviço	24,24	6.060,00
3	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.002-0)	250,000	Serviço	12,34	3.085,00
4	SERVIÇO AMBULATORIAL - TONOMETRIA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.025-9)	250,000	Serviço	3,37	842,50
5	SERVIÇO AMBULATORIAL - CERATOMETRIA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.005-4)	250,000	Serviço	3,37	842,50
6	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMETRIA ULTRASONICA (MONOCULAR) - (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.001-1)	250,000	Serviço	24,24	6.060,00
7	SERVIÇO AMBULATORIAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CÓDIGO SIGTAP 03.01.01.007-2)	250,000	Serviço	10,00	2.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
8	SERVIÇO AMBULATORIAL - FACOEMULSIFICAÇAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.037-2)	250,000	Serviço	1.543,20	385.800,00
9	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.002-0)	200,000	Serviço	112,77	22.554,00
10	COLPOPERINEOPLASTIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.07.005-0): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A CORREÇÃO PLÁSTICA DE PAREDES VAGINAIS (ANTERIOR E POSTERIOR), VISANDO O TRATAMENTO DE PROLAPSOS GENITAIS (CISTOCELE E RETOCELE), SOB REGIME DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E ANESTESIA	65,000	Serviço	1.889,72	122.831,80
11	HISTERECTOMIA TOTAL (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.013-5): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A EXÉRESE TOTAL DO ÚTERO (CORPO E COLO), PODENDO SER REALIZADO POR VIA ABDOMINAL OU VAGINAL, INDICADO PARA O TRATAMENTO DE PATOLOGIAS UTERINAS BENIGNAS, INCLUINDO CUIDADOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIOS IMEDIATOS	91,000	Serviço	3.631,72	330.486,52
12	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN (CÓDIGO SIGTAP 04.09.07.015-7): REALIZAÇÃO DE MARSUPIALIZAÇÃO OU EXÉRESE DE CISTO/ABSCESSO DA GLÂNDULA DE BARTHOLIN, INCLUINDO DRENAGEM E TRATAMENTO CIRÚRGICO ESPECIALIZADO	2,000	Serviço	898,72	1.797,44
13	LAQUEADURA TUBÁRIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.018-6): ESTERILIZAÇÃO FEMININA CIRÚRGICA DEFINITIVA ATRAVÉS DA INTERRUPÇÃO DA CONTINUIDADE DAS TUBAS UTERINAS, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DA LEI DE PLANEJAMENTO FAMILIAR.	8,000	Serviço	1.941,92	15.535,36
14	MIOMECTOMIA UTERINA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.019-4): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A RETIRADA DE MIOMAS UTERINOS PRESERVANDO O ÓRGÃO, INDICADO PARA MULHERES COM DESEJO REPRODUTIVO OU CONFORME AVALIAÇÃO CLÍNICA ESPECÍFICA	2,000	Serviço	2.115,76	4.231,52
15	OOFORECTOMIA / SALPINGO-OOFORECTOMIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.021-6): RETIRADA CIRÚRGICA DE UM OU AMBOS OS OVÁRIOS, PODENDO INCLUIR A RETIRADA DAS TUBAS UTERINAS (SALPINGECTOMIA), EM DECORRÊNCIA DE PROCESSOS BENIGNOS OU PATOLÓGICOS	2,000	Serviço	2.039,44	4.078,88

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 979.000,27 (novecentos e setenta e nove mil reais e vinte e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução será parcelada por lote, considerando que o objeto envolve serviços especializados de Ginecologia e Oftalmologia, com procedimentos cirúrgicos, consultas e exames realizados em regime ambulatorial e hospitalar. A divisão observará as especificidades técnicas, assistenciais e operacionais de cada especialidade.

A contratação será estruturada em **dois lotes**:

- **Lote 01 — Oftalmologia:** destinado aos procedimentos, consultas, exames e demais serviços especializados de Oftalmologia abrangidos pela contratação;
- **Lote 02 — Ginecologia:** destinado aos procedimentos, consultas, exames e demais serviços especializados de Ginecologia abrangidos pela contratação.

A divisão por especialidade mostra-se adequada porque os serviços de Ginecologia e Oftalmologia demandam profissionais, equipamentos, estruturas físicas e condições operacionais distintas. Dessa forma, o agrupamento dos procedimentos em lotes específicos preserva a coerência técnica de cada conjunto de serviços e evita que a Administração exija de um mesmo prestador capacidade para executar atividades de especialidades diferentes.

O parcelamento também favorece a participação de prestadores especializados, permitindo que cada interessado se habilite para o lote correspondente à sua capacidade técnica e operacional. Caso possua condições para atender às exigências de ambas as especialidades, poderá participar dos dois lotes, desde que comprove o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Administração.

Essa estrutura é compatível com a sistemática de credenciamento, na medida em que possibilita a habilitação de múltiplos prestadores para cada especialidade, em condições padronizadas, contribuindo para melhor aproveitamento da capacidade disponível no mercado e para a adequada absorção da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sob o aspecto administrativo, a divisão em lotes também facilita o acompanhamento da execução, permitindo que a produção assistencial, os procedimentos autorizados, o faturamento e os resultados sejam controlados separadamente em cada especialidade.

O parcelamento proposto não caracteriza fragmentação indevida do objeto, pois decorre de critério técnico e assistencial objetivo. Cada lote reunirá serviços pertencentes à mesma área médica e deverá manter unidade funcional suficiente para assegurar a adequada execução, a continuidade dos atendimentos e a fiscalização pela Administração.

A composição detalhada de cada lote, com os respectivos procedimentos, códigos, quantitativos, unidades de medida e valores, deverá constar no Termo de Referência ou instrumento equivalente, observando-se a Tabela SIGTAP, os parâmetros

aplicáveis ao Programa Agora Tem Especialistas, ao PMAE/PNRF e às Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento em dois lotes, sendo um destinado à Oftalmologia e outro à Ginecologia, mostra-se tecnicamente viável e administrativamente adequado, por respeitar as particularidades de cada especialidade, ampliar a participação de prestadores aptos e favorecer a organização, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual — PCA do exercício de 2026 da Prefeitura Municipal de Russas, bem como ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde para ampliação e qualificação da oferta de serviços especializados à população.

O objeto está diretamente relacionado às ações destinadas ao atendimento da demanda por procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, em regime ambulatorial e hospitalar, especialmente para pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação também se harmoniza com o planejamento assistencial voltado à redução da demanda reprimida, à ampliação do acesso à atenção especializada e à melhoria da resolutividade dos serviços de saúde ofertados pelo Município, considerando a necessidade de complementar a capacidade assistencial disponível na rede municipal.

Além disso, a solução guarda relação com a execução das ações vinculadas ao Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF, ao Programa Agora Tem Especialistas e às Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600, contribuindo para a adequada utilização dos recursos destinados à atenção especializada e para o atendimento das necessidades identificadas pela gestão municipal.

A adoção da contratação de prestadores especializados, mediante credenciamento, mostra-se compatível com o planejamento administrativo e assistencial, na medida em que permite ampliar a capacidade de atendimento, formar uma rede de prestadores aptos e assegurar maior disponibilidade dos serviços necessários aos pacientes regulados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual de 2026 da Prefeitura Municipal de Russas, às necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos de ampliação do acesso, continuidade do atendimento e fortalecimento da atenção especializada, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07535446000160-0-000005/2026
Data de publicação no PNCP: 12/09/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se ampliar o acesso da população do Município de Russas aos serviços especializados de saúde nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, mediante a realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames em regime ambulatorial e hospitalar, destinados aos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação busca contribuir para a redução da demanda reprimida e do tempo de espera por atendimento especializado, proporcionando maior oportunidade de acesso aos serviços e favorecendo a realização tempestiva de avaliações, diagnósticos, tratamentos e intervenções necessárias.

Pretende-se, ainda, ampliar a resolutividade da assistência prestada pelo Município por meio da complementação da capacidade instalada da rede pública, possibilitando que os pacientes tenham acesso aos serviços especializados dentro de fluxo regulado, organizado e acompanhado pela gestão municipal.

A formação de uma rede de prestadores especializados deverá proporcionar maior capacidade de absorção da demanda, reduzir a dependência de um único estabelecimento e contribuir para a continuidade dos atendimentos, observados os critérios de regulação, autorização, execução e acompanhamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação também visa assegurar a adequada execução das ações vinculadas ao Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF, ao Programa Agora Tem Especialistas e às Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600, promovendo a aplicação dos recursos destinados à atenção especializada em conformidade com as respectivas finalidades.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia;
- redução das filas e da demanda reprimida por serviços de atenção especializada;
- diminuição do tempo de espera dos pacientes regulados para realização dos atendimentos;
- ampliação da capacidade assistencial disponível ao Município por meio da contratação de prestadores especializados;

- melhoria da continuidade e da resolutividade da assistência à saúde;
- redução do risco de agravamento de quadros clínicos decorrente da demora no acesso aos serviços especializados;
- atendimento dos pacientes conforme critérios clínicos e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- fortalecimento dos mecanismos de regulação, acompanhamento e controle da produção assistencial;
- maior rastreabilidade dos procedimentos realizados e dos recursos públicos utilizados;
- adequada execução dos recursos vinculados aos programas e propostas federais abrangidos pela contratação;
- prestação dos serviços com qualidade, segurança, eficiência e atendimento humanizado.

Espera-se, ainda, que a sistemática adotada favoreça maior controle administrativo sobre os serviços executados, mediante a vinculação dos pagamentos aos procedimentos efetivamente autorizados, realizados e comprovados, contribuindo para a transparência, a fiscalização e a utilização eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à ampliação do acesso da população à atenção especializada, à redução da demanda reprimida, à melhoria da qualidade e da continuidade da assistência e ao fortalecimento da capacidade de resposta da rede municipal de saúde, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da celebração do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser adotadas providências administrativas, técnicas e operacionais destinadas a assegurar a regularidade da contratação, a adequada habilitação dos prestadores, a transparência dos atos e a organização da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

Seleção de prestadores qualificados

Deverá ser promovido procedimento de credenciamento destinado à habilitação de prestadores de serviços especializados de saúde que atendam às condições estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à capacidade técnica, regularidade documental, habilitação profissional e aptidão para a execução de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia.

A habilitação deverá observar critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos, possibilitando a participação dos interessados que cumpram os requisitos exigidos para o respectivo lote. Os prestadores deverão comprovar capacidade técnica e operacional compatível com os serviços pretendidos, inclusive quanto à disponibilidade de profissionais habilitados, estrutura física, equipamentos e demais condições necessárias à adequada execução dos atendimentos em regime ambulatorial e hospitalar.

Elaboração do Termo de Referência

Deverá ser elaborado Termo de Referência ou instrumento equivalente contendo a descrição clara e precisa do objeto, os requisitos da contratação, a forma de execução dos serviços, os critérios de credenciamento e habilitação, as obrigações dos prestadores, os fluxos de regulação, os mecanismos de distribuição da demanda, as condições de acompanhamento e fiscalização, os critérios de medição e pagamento e os parâmetros de remuneração aplicáveis.

O instrumento deverá contemplar a divisão da contratação em Lote de Oftalmologia e Lote de Ginecologia, com a identificação dos respectivos procedimentos, códigos, quantitativos, unidades de medida e valores aplicáveis.

Também deverá ser observada a vinculação da contratação ao Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF, ao Programa Agora Tem Especialistas e às Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600, bem como a utilização da codificação oficial dos procedimentos no SIGTAP e dos parâmetros de remuneração definidos pela Administração com base nas referências oficiais aplicáveis.

Implementação de mecanismos de transparência

Deverão ser adotadas medidas destinadas a assegurar a publicidade, a transparência e o controle dos atos relacionados ao credenciamento, incluindo a divulgação das condições de participação, dos requisitos de habilitação, dos procedimentos abrangidos, dos valores aplicáveis, dos critérios de distribuição da demanda e dos prestadores habilitados.

O processo administrativo deverá ser devidamente instruído com os documentos que demonstrem a necessidade da contratação, a solução escolhida, os fundamentos da contratação direta, a formação dos preços, os requisitos exigidos e os demais elementos necessários à compreensão e ao controle da contratação.

A instrução deverá possibilitar o acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo e assegurar a rastreabilidade dos atos praticados durante as fases de planejamento, seleção, contratação e execução.

Definição dos fluxos de regulação, execução e acompanhamento

A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer previamente os fluxos de regulação, encaminhamento, autorização, agendamento, execução, registro e acompanhamento dos atendimentos, assegurando que os serviços sejam prestados

exclusivamente aos pacientes regularmente encaminhados pelo Município.

Deverão ser definidos mecanismos objetivos para a distribuição dos atendimentos entre os prestadores credenciados, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, a capacidade operacional dos prestadores e a organização da demanda regulada.

Também deverão ser estabelecidos procedimentos para confirmação da execução dos serviços, conferência dos registros assistenciais, controle da produção, validação dos documentos comprobatórios e acompanhamento dos quantitativos realizados.

Esses fluxos deverão permitir a identificação do paciente atendido, do procedimento autorizado e executado, da data do atendimento, do profissional responsável e do respectivo código, quando aplicável, possibilitando adequada rastreabilidade, fiscalização e controle do faturamento.

Designação da gestão e fiscalização

Antes do início da execução, deverão ser formalmente designados os responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos equivalentes, com definiçãc clara de suas atribuições.

Os responsáveis deverão acompanhar a execução dos serviços, conferir a documentação apresentada, verificar o cumprimento das obrigações dos prestadores, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias diante de inconsistências ou descumprimentos.

A fiscalização deverá abranger, especialmente, a correspondência entre os serviços autorizados e executados, a observância dos quantitativos previstos, a regularidade dos registros assistenciais e a compatibilidade dos valores faturados com os parâmetros estabelecidos pela Administração.

Dessa forma, as providências prévias à celebração do contrato visam assegurar que o credenciamento seja conduzido de forma planejada, transparente, isonômica e tecnicamente adequada, estabelecendo condições para a execução regular dos serviços especializados de Ginecologia e Oftalmologia, o adequado controle dos recursos públicos e o atendimento eficiente dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de consórcio não será admitida no presente credenciamento, considerando as características do objeto, a forma de organização da solução, a responsabilidade assistencial inerente aos serviços de saúde e a necessidade de individualização das obrigações de cada prestador contratado.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 15, que a participação de pessoa jurídica em consórcio pode ser vedada desde que a restrição seja devidamente justificada. A própria Lei, no art. 18, inciso IX, evidencia a necessidade de motivação das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio durante o planejamento da contratação. Embora esses dispositivos estejam redigidos no contexto do processo licitatório, constituem parâmetro legal relevante para a adequada motivação da restrição também no planejamento do presente credenciamento, evitando a adoção de vedação genérica ou desprovida de relação com o objeto.

A presente contratação será processada por inexigibilidade de licitação mediante credenciamento. A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 74, inciso IV, a inexigibilidade para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; o art. 78, inciso I, qualifica o credenciamento como procedimento auxiliar; e o art. 79 admite sua utilização, entre outras hipóteses, para contratações paralelas e não excludentes, nas quais seja viável e vantajosa a contratação simultânea em condições padronizadas.

No caso concreto, a Administração pretende formar uma rede de prestadores individualmente habilitados para a realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia. O objeto foi parcelado em dois lotes distintos (um destinado à Oftalmologia e outro à Ginecologia) justamente para permitir que os interessados participem de acordo com sua especialidade e capacidade técnica, sem necessidade de reunir, em uma única contratação, competências pertencentes às duas áreas médicas.

Essa estrutura reduz a necessidade de associação empresarial para composição de capacidade técnica. O prestador poderá requerer sua habilitação para o lote correspondente à especialidade para a qual possua estrutura, profissionais, equipamentos e capacidade operacional suficientes, ou para ambos os lotes, caso demonstre individualmente o atendimento das respectivas exigências. Assim, a solução não exige, por sua própria configuração, a conjugação das capacidades de empresas distintas para que o objeto possa ser executado.

A natureza dos serviços também recomenda a identificação direta e individualizada do prestador responsável pela assistência. Cada empresa credenciada deverá comprovar as condições técnicas, profissionais, sanitárias e operacionais exigidas para o lote correspondente e responder pela estrutura utilizada, pelos profissionais vinculados à execução, pela realização dos procedimentos, pelos registros assistenciais e pela documentação necessária à comprovação e ao faturamento dos serviços.

A realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos envolve responsabilidades diretamente relacionadas à segurança do paciente, observância dos protocolos assistenciais, regularidade dos profissionais, condições sanitárias das instalações, utilização dos equipamentos, registros em prontuário, emissão de laudos, produção ambulatorial ou hospitalar e rastreabilidade dos atendimentos. Nesse contexto, a vinculação direta entre a Secretaria Municipal de Saúde e cada pessoa jurídica credenciada favorece a identificação precisa do responsável por cada atendimento e simplifica os mecanismos de fiscalização, auditoria, responsabilizaçãc e controle da produção.

Embora o art. 15, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça a responsabilidade solidária

dos integrantes de eventual consórcio pelos atos praticados, essa solidariedade jurídica não elimina a necessidade administrativa de identificação operacional de quem efetivamente executou cada procedimento, disponibilizou a estrutura, apresentou a produção assistencial e assumiu as obrigações sanitárias e técnicas correspondentes.

A vedação mostra-se igualmente coerente com a própria sistemática de credenciamento adotada. Diferentemente de uma contratação que dependa da reunião de capacidades empresariais para formação de uma única solução integrada, o modelo pretendido permite o credenciamento paralelo de diversas pessoas jurídicas que atendam individualmente aos requisitos estabelecidos. A ampliação da capacidade assistencial, portanto, pode ser obtida mediante a habilitação de múltiplos prestadores independentes, sem necessidade de formação de consórcios.

Também deve ser considerado que os preços dos procedimentos serão previamente estabelecidos segundo os parâmetros definidos pela Administração, com fundamento nas referências oficiais aplicáveis, inclusive na Tabela SIGTAP e nas condições já estabelecidas para esta contratação. Dessa forma, a formação de consórcio não se apresenta necessária para viabilizar disputa ou composição conjunta de preços, pois os interessados deverão aderir às condições uniformes de execução e remuneração estabelecidas no credenciamento.

Referências de contratações similares no Estado do Ceará

A análise de contratações realizadas por outros municípios cearenses demonstra que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio também foi adotada em credenciamentos de serviços de saúde com características semelhantes, especialmente na assistência oftalmológica.

No Município de Sobral, o Edital de Credenciamento nº CD25002-SMS, Processo nº P379467/2025, teve por objeto o credenciamento de empresas especializadas em procedimentos oftalmológicos conforme a Tabela SIGTAP, destinados aos usuários da rede municipal de saúde. O edital estabeleceu expressamente a impossibilidade de participação sob a forma de consórcio e incluiu anexo específico denominado "Justificativa da Não Participação de Consórcio". Entre os fundamentos apresentados pelo Município encontram-se a necessidade de comprovação individual de expertise, infraestrutura e conformidade regulatória, bem como aspectos relacionados à responsabilização, gestão e supervisão da qualidade dos serviços.

No Município de Jati, o Edital de Chamamento Público nº 001/2024 teve por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços médicos oftalmológicos aos usuários do SUS. O instrumento estabeleceu remuneração por procedimento conforme tabela do SUS, distribuição das demandas pela Regulação Municipal e vedou expressamente a participação de empresas reunidas em consórcio. O mesmo edital atribuiu à credenciada responsabilidade direta pela execução e determinou a comprovação das condições profissionais necessárias à prestação dos serviços.

No Município de Fortaleza, a Chamada Pública nº 003/2022, Edital nº 7584, destinou-se ao credenciamento de estabelecimentos privados de saúde para execução de ações e serviços na área de Oftalmologia e procedimentos relacionados, nas

modalidades ambulatorial e hospitalar, destinados aos usuários do SUS. O instrumento impediu expressamente a participação de interessados constituídos sob a forma de consórcio ou grupos de empresas. Ressalta-se que esse procedimento foi estruturado sob a legislação anterior à Lei nº 14.133/2021, razão pela qual sua utilização neste estudo se limita à demonstração de prática administrativa em contratação de objeto assistencial semelhante, não constituindo fundamento jurídico para a presente vedação.

As experiências identificadas não substituem a necessária motivação específica da decisão da Prefeitura Municipal de Russas, nem constituem precedente vinculante. Contudo, demonstram que, em contratações municipais de saúde com características próximas às do presente objeto, inclusive credenciamentos de serviços oftalmológicos, a execução individualizada por pessoas jurídicas diretamente habilitadas tem sido utilizada juntamente com a vedação da participação em consórcio.

No presente caso, a restrição decorre de elementos próprios da contratação: o parcelamento por especialidade já permite que cada interessado participe apenas do lote compatível com sua capacidade; inexiste necessidade técnica identificada de agregar empresas para executar qualquer dos lotes; o credenciamento permite a habilitação paralela de múltiplos prestadores; e a natureza assistencial dos serviços recomenda que as condições técnicas, sanitárias, profissionais, operacionais e de responsabilidade sejam verificadas diretamente em relação à pessoa jurídica que efetivamente realizará os atendimentos.

A vedação não tem por finalidade limitar a formação da rede assistencial, uma vez que o credenciamento permanecerá aberto aos interessados individualmente constituídos que comprovem o atendimento das condições estabelecidas para o respectivo lote. Busca-se, ao contrário, preservar uma relação direta entre a Administração e cada prestador, favorecendo a rastreabilidade dos serviços, a definição objetiva das responsabilidades, a fiscalização da produção e a segurança da assistência prestada aos pacientes regulados.

Diante do exposto, considera-se tecnicamente justificada a vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio no presente credenciamento, devendo essa condição constar expressamente do instrumento convocatório. A medida mostra-se compatível com a estrutura da solução adotada, com o parcelamento do objeto em lotes por especialidade, com a possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores independentes e com a necessidade de responsabilização direta pela execução dos procedimentos de Ginecologia e Oftalmologia, preservando a isonomia, a transparência, a eficiência da fiscalização e o interesse público.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para fins de planejamento da presente contratação, foi realizada consulta às contratações da Secretaria Municipal de Saúde de Russas relacionadas à prestação de serviços de média e alta complexidade, procedimentos cirúrgicos, consultas,

exames especializados e serviços assistenciais que possam guardar relação com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A análise teve por finalidade identificar possíveis relações de complementaridade coincidência parcial de escopo ou dependência operacional, especialmente nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, de modo a prevenir duplicidade de contratação, sobreposição de procedimentos, utilização concomitante de recursos para a mesma finalidade e pagamento duplicado por atendimento.

Foram identificadas as seguintes contratações correlatas:

Serviços e ações de média complexidade hospitalar e ambulatorial

Foi identificada contratação destinada à execução de serviços e ações de média complexidade hospitalar e ambulatorial nas clínicas médica, traumatológica, cirúrgica, gineco-obstétrica, pediátrica, neonatológica e anestesiológica, incluindo Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico — SADT, atendimento de urgência e emergência 24 horas e serviços hospitalares correlatos.

A contratação permanece vigente e possui correlação com o objeto deste ETP especialmente em razão da presença de serviços cirúrgicos, gineco-obstétricos e de apoio diagnóstico. Todavia, possui abrangência assistencial mais ampla e finalidade própria, incluindo atendimento hospitalar geral, urgência, emergência e outras especialidades que não integram o escopo específico da presente contratação.

A correlação identificada não caracteriza interdependência, uma vez que a execução dos procedimentos de Ginecologia e Oftalmologia previstos neste ETP não está condicionada à existência ou à execução daquela contratação. Entretanto, por haver possibilidade de coincidência parcial entre determinados serviços ginecológicos, cirúrgicos ou diagnósticos, a situação exige controle específico pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para evitar duplicidade ou sobreposição, foram adotadas as devidas providências para que os procedimentos contemplados neste ETP sejam individualizados conforme especialidade, código de procedimento, origem da demanda, autorização da regulação, proposta ou recurso ao qual estejam vinculados e documentação comprobatória da execução. Desse modo, um mesmo atendimento não poderá ser simultaneamente apropriado ou faturado em instrumentos contratuais distintos.

Serviços de procedimentos clínicos, consultas especializadas e exames de imagem

Também foi identificada contratação destinada à prestação de serviços de procedimentos clínicos e com finalidade diagnóstica, compreendendo consultas médicas especializadas e exames de imagem para atendimento das ações e serviços de média e alta complexidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação encontra-se em execução e possui relação correlata com o presente objeto, principalmente porque ambos envolvem assistência especializada, consultas e procedimentos diagnósticos no âmbito da média e alta complexidade.

Não se verificou, contudo, dependência operacional entre as soluções, uma vez que os serviços previstos neste ETP poderão ser executados autonomamente pelos prestadores habilitados, segundo os fluxos e requisitos específicos da contratação.

Considerando que determinados exames ou consultas podem possuir natureza semelhante àqueles abrangidos por outras contratações da Secretaria Municipal de Saúde, foram tomadas as devidas providências para impedir qualquer sobreposição. A regulação municipal deverá verificar previamente o código SIGTAP, a especialidade, a indicação assistencial, a autorização emitida, a origem do recurso e o instrumento contratual adequado antes de encaminhar o paciente para atendimento.

Análise da correlação e da interdependência

As contratações identificadas possuem caráter correlato, pois integram a estrutura municipal de assistência à saúde de média e alta complexidade e, em diferentes graus, abrangem serviços hospitalares, procedimentos cirúrgicos, consultas ou exames diagnósticos que podem guardar relação parcial com os serviços previstos neste ETP.

Não foram identificadas, entretanto, contratações interdependentes cuja existência constitua condição indispensável à execução do objeto pretendido. A solução prevista neste estudo possui autonomia operacional, uma vez que os prestadores a serem habilitados deverão dispor dos profissionais, estrutura, equipamentos e demais condições necessárias à realização dos serviços que assumirem.

A coexistência das contratações correlatas não impede a presente contratação, mas exige atuação coordenada da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente na regulação dos pacientes, programação dos quantitativos, identificação das propostas e fontes de recursos, autorização dos procedimentos, conferência da produção e fiscalização dos pagamentos.

Para as situações em que foi identificada possibilidade de coincidência ou sobreposição parcial de escopo, foram adotadas as devidas providências administrativas destinadas a evitar duplicidade, mediante segregação das demandas, vinculação dos atendimentos às respectivas propostas e instrumentos, controle por procedimento e paciente, conferência documental e rastreabilidade da produção assistencial.

Dessa forma, conclui-se que existem contratações correlatas ao objeto deste ETP, porém não foram identificadas contratações interdependentes capazes de condicionar ou inviabilizar sua execução. As correlações existentes deverão ser administradas por meio dos mecanismos de regulação, controle e fiscalização previstos na solução, de maneira a assegurar a adequada complementaridade entre os serviços, evitar duplicidades ou sobreposições e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de saúde objeto desta contratação poderá gerar impactos ambientais decorrentes, principalmente, da utilização de materiais médico-hospitalares, insumos descartáveis, medicamentos, produtos químicos, consumo de água e energia elétrica e geração de resíduos provenientes de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos realizados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia.

Considerando a natureza ambulatorial e hospitalar dos serviços, merecem especial atenção os resíduos produzidos durante os atendimentos, incluindo materiais perfurocortantes, resíduos potencialmente infectantes, embalagens, materiais descartáveis, medicamentos e outros produtos que, em razão de suas características, demandem acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação adequados.

Como medidas mitigadoras, os prestadores deverão adotar procedimentos compatíveis com as boas práticas de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde, assegurando sua correta segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento e destinação, conforme a natureza dos materiais gerados e as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

Deverão ser adotadas, ainda, práticas destinadas ao uso racional dos recursos naturais e dos insumos empregados na prestação dos serviços, buscando reduzir desperdícios de água, energia elétrica, materiais médico-hospitalares e demais produtos utilizados durante os atendimentos, sem prejuízo da segurança do paciente e da qualidade assistencial.

Sempre que tecnicamente possível, deverá ser priorizada a racionalização do uso de documentos impressos e materiais descartáveis, preservando-se, contudo, os registros e documentos necessários à comprovação dos atendimentos, à segurança assistencial, à fiscalização e ao controle da execução contratual.

Os prestadores deverão manter instalações e rotinas compatíveis com as condições sanitárias exigidas para os serviços executados, adotando medidas de biossegurança, higienização, controle de contaminação e descarte apropriado dos materiais utilizados nos procedimentos.

Também deverão ser observadas medidas preventivas destinadas a evitar descarte irregular de medicamentos, produtos químicos, materiais contaminados ou outros resíduos capazes de causar danos ao meio ambiente ou riscos à saúde pública.

Quando exigível em razão da natureza da atividade executada, os prestadores deverão manter disponíveis os documentos, licenças, autorizações, registros e demais elementos necessários à comprovação da regularidade sanitária e ambiental de suas atividades, cabendo à Administração verificar sua apresentação nos termos definidos no instrumento convocatório e nos documentos da contratação.

A fiscalização contratual deverá acompanhar, dentro de suas atribuições, o atendimento aos requisitos de sustentabilidade estabelecidos pela Administração, especialmente quando eventual irregularidade ambiental ou sanitária puder comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, embora a contratação envolva atividades potencialmente geradoras de resíduos e consumo de recursos naturais, os impactos ambientais associados podem ser reduzidos mediante adoção de práticas adequadas de gerenciamento de

resíduos, biossegurança, racionalização do consumo e cumprimento das exigências sanitárias e ambientais pertinentes, compatibilizando a prestação dos serviços de saúde com critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, em regime ambulatorial e hospitalar, destinados aos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, mostra-se tecnicamente viável e administrativamente razoável para atendimento da necessidade identificada.

A contratação permitirá complementar a capacidade assistencial disponível no Município, ampliar o acesso da população aos serviços especializados e contribuir para a redução da demanda reprimida e do tempo de espera por consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, favorecendo maior resolutividade e continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

O levantamento de mercado demonstrou a adequação da contratação de prestadores especializados e da utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação mediante credenciamento, considerando a possibilidade de formação de uma rede de prestadores aptos, em condições padronizadas e não excludentes, de modo a ampliar a capacidade de atendimento sem concentrar a execução em um único estabelecimento.

A solução também se mostra compatível com a forma de remuneração definida para os serviços, baseada em parâmetros oficiais do Sistema Único de Saúde, especialmente na Tabela SIGTAP, observados os critérios aplicáveis ao Programa Agora Tem Especialistas e os parâmetros pertinentes aos procedimentos abrangidos. A adoção de valores previamente estabelecidos e uniformes favorece a isonomia entre os prestadores, a previsibilidade dos custos, a transparência e o controle da execução e do faturamento.

O parcelamento do objeto em dois lotes, sendo um destinado à Oftalmologia e outro à Ginecologia, apresenta-se igualmente adequado, por respeitar as particularidades técnicas e assistenciais de cada especialidade e possibilitar que prestadores com capacidade específica participem da contratação de acordo com os serviços que estejam aptos a executar.

A solução encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual de 2026 da Prefeitura Municipal de Russas, ao planejamento assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e às ações vinculadas ao Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF, ao Programa Agora Tem Especialistas e às Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600.

As contratações correlatas identificadas não constituem condição para execução do objeto nem inviabilizam a presente contratação, devendo ser mantidos os mecanismos de regulação, segregação das demandas, controle dos procedimentos e fiscalização necessários para evitar duplicidade ou sobreposição de atendimentos e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Também foram estabelecidos requisitos técnicos, operacionais, funcionais e de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços, bem como providências destinadas à adequada instrução do credenciamento, seleção dos prestadores, definição dos fluxos de atendimento, controle da produção assistencial e fiscalizaçãc da execução.

Sob o aspecto econômico, a utilização de valores parametrizados oficialmente e a vinculação dos pagamentos aos serviços efetivamente autorizados, executados e comprovados contribuem para a racionalidade e a economicidade da solução, devendo a contratação observar a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira e os recursos vinculados às ações que fundamentam sua realização.

Diante do exposto, considera-se viável e razoável o prosseguimento da contratação, por apresentar compatibilidade com a necessidade pública identificada, com a solução técnica selecionada, com o planejamento municipal e com os mecanismos de controle estabelecidos, mostrando-se adequada para ampliar a oferta de serviços especializados de Ginecologia e Oftalmologia aos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

Assim, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento das etapas necessárias à formalização da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no instrumento de credenciamento e nos demais documentos que integrarão o processo, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público.

Russas / CE, 10 de novembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311

Assinado digitalmente por EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311, O=ICP-Brasil, OU=AC Syngular ID Multipla
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: RUSSAS-CE
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA

PRESIDENTE

THIAGO GONCALVES SANT ANNA:60111274362

THIAGO GONÇALVES SANT'ANNA

MEMBRO

MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA:07762512385

Maria Saúry Santiago da Silva

MEMBRO

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°
INEXIGIBILIDADE N°

TERMO DE CONVÊNIO / CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADOXXXXXX.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Dom Lino, nº. 831, Centro, Russas, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.734.352/0001-97, neste ato representada pela Secretária a Sra. **FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO**, inscrita no CPF sob o nº 623.917.713-04, doravante denominada **CONCEDENTE / CONTRATANTE**, e do outro lado XXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n° XXXXXX, sediado(a) na XXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXX, inscrito no CPF sob o n° XXXXXX, doravante designada **CONVENENTE / CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00009.20260917/0002-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONVÊNIO/CONTRATO** fundamenta-se no que dispõe a Lei Federal nº 6.437/1977, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 7.508/2011, RDC nº. 63/2011, Lei Complementar nº 141/2012, Portaria nº 3410/2013(*), Portaria 3.390/2013, RDC ANVISA nº 36/2013, Portaria nº 529/2013, Portaria nº 941/2013, Portaria de Consolidação nº 1/2017, Portaria de Consolidação nº 2/2017, Portaria de Consolidação nº 3/2017, Portaria de Consolidação nº 4/2017, Portaria de Consolidação nº 5/2017, Portaria de Consolidação nº 6/2017, Portaria nº 3.588/2017, Lei Estadual nº 17.006/2019, Resolução da CIB/CE nº 144/2021, Resolução do CESAU nº 53/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente **CONVÊNIO/CONTRATO** tem por objetivo realizar a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OFTALMOLOGIA, EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE (PMAE/PNRF) E PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS, AMBOS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS PROPOSTAS FNS/MS Nº 63000787428202600, 36000705260202500 E 63000801846202600**, nas condições estabelecidas neste termo contratual.

2.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. Edital de Chamamento Público nº XXX/2026;

2.2.3. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O CONVÊNIO/CONTRATO terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor destinado ao credenciado contratado, será estimado em **R$ XXXX (XXXX)**, que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

4.2. Os recursos depositados no Fundo Municipal de Saúde – FMS a serem repassados, conforme **dotação orçamentária:** 0901.10.302.1003.2.068 - gestão dos serviços de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial-MAC; **elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 - serviços de terceiros - pessoa jurídico; **sub - elemento de despesa:** 3.3.90.39.50 - serviços médicos - hospitalar; **fonte de recursos:** 1600312000 - trans. Fundo a fundo SUS - união - emendas de bancada / 1600313000 - trans. Fundo a fundo SUS - união - emendas de comissão / 1500100200 - receita de imposto e trans. – saúde / 1600000000 – transferência SUS bloco de manutenção / 1600311000 – transferência fundo a fundo SUS – união – emendas individuais / 1600314000 – transferência fundo a fundo SUS – união – emendas do relator.

4.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da (s) Nota (s) fiscal (is) atestada (s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

4.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo Pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.14. Quadro estimativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL UNIT.	VL TOTAL
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	R$ XXXX	R$ XXXX
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	R$ XXXX	R$ XXXX
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	R$ XXXX	R$ XXXX
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	R$ XXXX	R$ XXXX
TOTALIZAÇÃO					R$ XXXX

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE/CONTRATANTE

5.1. São responsabilidades da CONCEDENTE/CONTRATANTE (SEMUS):

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONVENENTE/CONTRATADO, de acordo com este contrato e seus anexos;

c) Notificar o CONVENENTE/CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no Serviço prestado, para que seja por ele, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONVENENTE/CONTRATADO;

e) Comunicar ao CONVENENTE/CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) efetuar o pagamento ao CONVENENTE/CONTRATADO do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao CONVENENTE/CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) cientificar o órgão de representação judicial do Poder Executivo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONVENENTE/CONTRATADO;

i) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENENTE/CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE/CONTRATADO

6.1. São responsabilidades do CONVENENTE/CONTRATADO:

a) prestar os serviços com qualidade, pontualidade, eficiência e de acordo com o Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo.

b) realizar consultas e exames e demais procedimentos clínicos, conforme cronograma, padrões técnicos e quantitativos definidos.

c) seguir as normas da ANVISA, Ministério da Saúde, CFM (Conselho Federal de Medicina) e demais reguladores da área de saúde.

d) cumprir protocolos clínicos e diretrizes médicas aplicáveis à média e alta complexidade.

e) apresentar, quando solicitado, comprovação de capacitação, registro e experiência dos profissionais.

f) garantir a privacidade e sigilo de dados dos pacientes, conforme a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018).

g) A contratada responde integralmente por sua equipe, sem vínculo com a Administração Pública. Art. 121 da Lei 14.133: a inadimplência da contratada com obrigações trabalhistas não transfere responsabilidade à Administração, salvo em casos de culpa comprovada na fiscalização.

h) responder por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão na execução do contrato (art. 116 da Lei 14.133/2021).

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONCEDENTE/CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

k) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONCEDENTE/CONTRATANTE;

l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

m) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE/CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

n) paralisar, por determinação do CONCEDENTE/CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

o) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

p) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

q) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

s) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do objeto deste contrato, a prestação de serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade, compreendendo procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, em regime ambulatorial e hospitalar, deverá ser pautada pela máxima qualidade técnica, humanização no atendimento e resolutividade, em estrita conformidade com as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos respectivos conselhos profissionais, conforme descrito a seguir:

7.2. Da Execução das Consultas Médicas Especializadas: A prestação de consultas médicas em atenção especializada nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia deverá seguir os mais rigorosos padrões de boa prática clínica, compreendendo todas as suas etapas:

a) Anamnese e Exame Físico: Realização de uma avaliação completa e detalhada do paciente, incluindo histórico clínico, exame físico direcionado e investigação de sintomas, de modo a permitir uma análise integral da condição de saúde.

b) Formulação de Hipóteses Diagnósticas: Com base na avaliação clínica, o médico especialista deverá formular as hipóteses diagnósticas e, quando necessário, solicitar exames complementares para confirmação.

c) Elaboração de Plano Terapêutico: Definição e prescrição de um plano de tratamento ou de acompanhamento para o paciente, com orientações claras e precisas sobre o uso de medicamentos, terapias e cuidados necessários.

d) Registro em Prontuário: Manutenção de registro completo, legível e atualizado em prontuário clínico para cada paciente atendido, garantindo a continuidade do cuidado e a segurança da informação.

7.3. Da Execução dos Exames com Finalidade Diagnóstica: A realização dos exames especializados — tais como mapeamento de retina, biomicroscopia de fundo de olho, tonometria, ceratometria e biometria ultrassônica — deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Infraestrutura e Equipamentos: O CONVENENTE/CONTRATADO deverá dispor de equipamentos modernos, devidamente calibrados e com manutenções preventivas em dia, garantindo a precisão e a confiabilidade dos resultados. O ambiente físico deve seguir todas as normas de segurança e de vigilância sanitária.

b) Qualificação Técnica: Os exames deverão ser conduzidos exclusivamente por médicos ou técnicos especializados e legalmente habilitados para cada tipo de procedimento, assegurando a correta execução e a minimização de riscos para o paciente.

c) Elaboração de Laudos: Os laudos diagnósticos deverão ser emitidos por médico especialista na área do exame. Devem ser claros, descritivos, objetivos e conclusivos, contendo todas as informações relevantes e as imagens-chave que fundamentaram o diagnóstico.

d) Entrega de Resultados: Os resultados e laudos deverão ser entregues ao paciente em prazos compatíveis com a urgência do caso e conforme estabelecido no edital, de forma a não gerar prejuízo ou atraso no seu tratamento.

7.4. Da Execução dos Procedimentos Cirúrgicos: Os procedimentos cirúrgicos, tais como tratamento cirúrgico de pterígio, facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, capsulotomia a YAG laser, colpoperineoplastia, histerectomia total, tratamento cirúrgico de glândula de Bartholin, laqueadura tubária, miomectomia uterina e ooforectomia/salpingo-ooforectomia, serão executados em regime ambulatorial ou de internação hospitalar, conforme a natureza do ato, observados os seguintes critérios:

a) Estrutura e Segurança Sanitária: O CONVENENTE/CONTRATADO deverá dispor de estrutura física compatível com a complexidade do ato cirúrgico, incluindo, quando for o caso, centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica e leitos de internação, com equipamentos e materiais adequados, devidamente licenciados e em observância às normas de vigilância sanitária e da ANVISA.

b) Equipe Profissional Habilitada: Os procedimentos deverão ser realizados por médicos especialistas legalmente habilitados e com registro ativo no respectivo conselho de classe, acompanhados da equipe assistencial necessária à segurança do paciente, incluindo suporte anestésico quando indicado.

c) Cuidados Perioperatórios e Materiais: Caberá ao CONVENENTE/CONTRATADO assegurar os cuidados pré, intra e pós-operatórios, incluindo a internação hospitalar quando exigida pela

natureza do procedimento, bem como o fornecimento dos materiais, medicamentos, anestésicos e lentes intraoculares inerentes ao ato, na forma e nos limites estabelecidos no edital e no Termo de Referência, observados os parâmetros de remuneração do Programa Agora Tem Especialistas.

d) Observância das Exigências Legais Específicas: Os procedimentos de esterilização cirúrgica voluntária, a exemplo da laqueadura tubária, observarão rigorosamente os requisitos e as condições da legislação de planejamento familiar (Lei nº 9.263/1996), sendo vedada sua realização em desacordo com as exigências legais.

e) Registro e Descrição Cirúrgica: O CONVENENTE/CONTRATADO deverá manter registro completo do ato cirúrgico em prontuário, contendo descrição cirúrgica, relatório de alta e demais documentos assistenciais, garantindo a rastreabilidade e a continuidade do cuidado.

7.5. Das Condições Gerais de Atendimento: Em todos os serviços prestados, o CONVENENTE/CONTRATADO obriga-se a:

a) Garantir o Atendimento Humanizado: Prestar um atendimento digno e respeitoso a todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a privacidade e a confidencialidade das suas informações.

b) Cumprir Protocolos: Adotar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas e pelo Ministério da Saúde.

c) Assegurar o Fluxo: Manter um fluxo de atendimento organizado, cumprindo os agendamentos de forma a evitar esperas excessivas e garantir o acesso dos pacientes aos serviços para os quais foram referenciados.

d) Local de Atendimento e Estrutura: Os serviços referentes aos procedimentos de Oftalmologia constantes do Lote I deverão ser realizados obrigatoriamente no Município de Russas, em estabelecimento que disponha de estrutura física, equipamentos, instalações e condições técnicas adequadas à execução dos procedimentos contratados, observadas as normas sanitárias, regulatórias e demais exigências legais aplicáveis, garantindo a segurança, qualidade e eficiência no atendimento aos pacientes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 71-A, de 09 de setembro de 2025.

8.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

a) gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos

procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

b) fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

c) fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

d) fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

8.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

8.5. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

8.6. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

8.7. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

8.8. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

8.9. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.10. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

8.11. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

8.12. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

8.13. As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente por igual período, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONVENENTE/CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONVENENTE/CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONVENENTE/CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONVENENTE/CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONVENENTE/CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONVENENTE/CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONCEDENTE/CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONVENENTE/CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONVENENTE/CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONCEDENTE/CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um Por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30. % do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20. % a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Russas/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

{{CIDADE|upper}} /{{UNIDADE_FEDERATIVA|upper}},

FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL XXX
EMPRESA XXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE

CHAMADA PÚBLICA N° 008/2026 – SEMUS

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital da **CHAMADA PÚBLICA N° XXX/2026 - SEMUS**, cujo o objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OFTALMOLOGIA, EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE (PMAE/PNRF) E PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS, AMBOS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS PROPOSTAS FNS/MS Nº 63000787428202600, 36000705260202500 E 63000801846202600**. Solicito inscrição conforme item descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
X	XXXXX	XXX	XXXX	XXXX
X	XXXXX	XXX	XXXX	XXXX

EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

Cidade/___, ____ de _____ de 2026.

_____
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES
(DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO)

DECLARAÇÃO I – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 26, § 4º, DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990 (VEDAÇÃO DE NEPOTISMO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE

CHAMADA PÚBLICA N° 008/2026 – SEMUS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, em atendimento ao disposto no art. 26, § 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990, que seu proprietário, administrador ou dirigente não exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração sujeitará a declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data.

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
ASSINATURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0357
ASSINADO ELETRONICAMENTE

DECLARAÇÃO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE

CHAMADA PÚBLICA N° 008/2026 – SEMUS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, **DECLARA**, para fins de participação neste Credenciamento, que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração sujeitará a declarante às sanções previstas na legislação vigente.

Local e data.

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
ASSINATURA

DECLARAÇÃO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO, DE ADMINISTRAÇÃO OU DIREÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE

CHAMADA PÚBLICA N° 008/2026 – SEMUS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, **DECLARA**, para fins de participação neste Credenciamento, que não possui, em seu quadro societário, de administração ou de direção, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista pertencente ao Município de Russas/CE, bem como que não incorre em qualquer hipótese de impedimento para contratar com a Administração Pública prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e nas disposições deste Edital.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração sujeitará a declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data.

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
ASSINATURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0359
ASSINADO ELETRONICAMENTE

DECLARAÇÃO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE

CHAMADA PÚBLICA N° 008/2026 – SEMUS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

a) conhece e aceita integralmente as normas, diretrizes, princípios e condições de funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aquelas relacionadas à prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento XXX/2026 – SEMUS e à legislação aplicável;

b) possui disponibilidade operacional, técnica e de recursos humanos para prestar os serviços para os quais pretende se credenciar, observando as necessidades da Administração Pública, a programação da Secretaria Municipal de Saúde e as normas expedidas pelo Ministério da Saúde;

c) compromete-se a cumprir todas as obrigações decorrentes do eventual credenciamento e contratação, observando as diretrizes, protocolos, fluxos assistenciais e demais normas técnicas e administrativas aplicáveis ao SUS durante toda a execução contratual.

Declara, por fim, estar ciente de que a prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado, da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no Edital e no respectivo instrumento contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
ASSINATURA